AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

À
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH - SENADO FEDERAL

DOSSIÊ LEGISLATIVO

PCA OBRIGATÓRIO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

MINUTA "SUG"DE PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tornar obrigatório o Plano de Contratações Anual – PCA e estabelecer diretrizes nacionais para seu planejamento, monitoramento, transparência e rastreabilidade.

ENTIDADE PROPONENTE
Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais – **AACO/MG**

REPRESENTANTE LEGAL
Dr. Sérgio Martins / Presidente da AACO/MG

IDEALIZADOR DO PROJETO
SÉRGIO MARTINS &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOSSIÊ LEGISLATIVO - SUGESTÃO LEGISLATIVA (“SUG”)

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

DOSSIÊ LEGISLATIVO

Divinópolis/MG – Brasília/DF – Setembro de 2026

À
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH
SENADO FEDERAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA / OBRIGATÓRIO

SUGESTÃO LEGISLATIVA (SUG)

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tornar obrigatório o Plano de Contratações Anual – PCA e estabelecer diretrizes nacionais para seu planejamento, monitoramento, transparência e rastreabilidade do ciclo da contratação.

ENTIDADE PROPONENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 12:23:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL

Dr. Sérgio Martins

Presidente da AACO/MG

SUMÁRIO

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 Sumário Executivo - Apresentação Institucional da Sugestão Legislativa (“SUG”).

2 Ofício de Encaminhamento à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH.

3 Minuta de Projeto de Lei.

4 Quadro Comparativo da Legislação Vigente e da Proposta.

5 Justificação da Sugestão Legislativa.

6 Análise de Impacto Legislativo e Regulatório – AIR.

7 Quadro Consolidado de Impactos, Custos, Benefícios, Riscos e Medidas de Mitigação.

8 Estudo de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

9 Checklist para Apresentação da Sugestão Legislativa.

10 Identificação Institucional da Entidade Proponente.

11 Nota Técnica Jurídico-Legislativa.

12 Campos Formais de Assinatura.

13 Declaração de Responsabilidade Institucional.

14 Memorial Executivo.

15 Encerramento.

16 Documentos institucionais da AACO/MG.

SUMÁRIO EXECUTIVO - APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA SUGESTÃO LEGISLATIVA (“SUG”).

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

1- SUMÁRIO EXECUTIVO

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA SUG

O presente Dossiê Legislativo apresenta **Sugestão Legislativa acompanhada de Minuta de Projeto de Lei** destinada a alterar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tornar **obrigatória, em âmbito nacional, a elaboração, aprovação, implementação, monitoramento, atualização e divulgação do Plano de Contratações Anual – PCA** pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece, em âmbito nacional, obrigação legal uniforme de elaboração do PCA, pois o art. 12, VII, utiliza a expressão 'poderão', sem prejuízo de regulamentações que imponham sua elaboração no âmbito de determinados entes ou órgãos.

A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.

A proposição não pretende transformar o PCA em mera peça formal ou burocrática.

Seu objetivo central é estabelecer uma **cadeia nacional de rastreabilidade da necessidade administrativa**, desde sua identificação até a execução contratual e financeira.

A lógica estruturante da proposta é:

NECESSIDADE → DFD → IDENTIFICADOR DA DEMANDA → PCA → ETP → PROCESSO DE CONTRATAÇÃO → CONTRATO → EMPENHO → LIQUIDAÇÃO → PAGAMENTO

O projeto cria mecanismos para que cada demanda possua identificador próprio, permitindo sua vinculação, sempre que tecnicamente possível, às etapas subsequentes da contratação.

A proposta também:

a) fortalece a governança das contratações;
b) amplia o planejamento administrativo;
c) promove alinhamento entre contratação e planejamento estratégico;
d) aproxima planejamento, orçamento e execução financeira;
e) aumenta a transparência;
f) permite melhor controle interno e externo;
g) reduz contratações improvisadas;
h) favorece a previsibilidade administrativa;
i) preserva o histórico das alterações do PCA;
j) cria mecanismos de comparação entre planejamento e execução;
k) permite tratamento proporcional para Municípios e órgãos de menor porte;
l) evita criação de contabilidade paralela;
m) prioriza integração e interoperabilidade dos sistemas existentes.

A proposição também estabelece que a responsabilização de agentes públicos não decorrerá automaticamente da simples alteração, inclusão, exclusão ou não execução de demanda prevista no PCA.

A responsabilização deverá observar, entre outros elementos:

a) conduta individualizada;
b) nexo causal;
c) elemento subjetivo quando exigível;
d) circunstâncias concretas;
e) capacidade operacional;
f) materialidade;

g) risco envolvido;

h) medidas preventivas e corretivas;

i) contraditório;

j) ampla defesa;

k) devido processo legal.

O primeiro PCA será destinado ao exercício financeiro subsequente ao da publicação da lei, observados os procedimentos e prazos definidos na regulamentação do respectivo ente federativo.

A proposta estabelece ainda período de **90 dias para entrada em vigor da lei**, permitindo adaptação normativa, administrativa e tecnológica.

Em síntese, o projeto busca consolidar o PCA como **instrumento permanente de governança, planejamento, transparência, eficiência e rastreabilidade das contratações públicas brasileiras**.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 15/09/2026 14:52:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

2- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO:

OFÍCIO Nº 0809/2026 – AACO/MG

Divinópolis/MG, 14 de Setembro de 2026.

À
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: Apresentação de Sugestão Legislativa (SUG) destinada a tornar obrigatório o Plano de Contratações Anual – PCA com rastreabilidade da contratação no âmbito da Administração Pública brasileira – direta e indireta.

Senhor(a) Presidente,

A **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG**, entidade representativa da advocacia e da sociedade civil, por intermédio de seu Presidente, **Dr. Sérgio Martins**, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão, apresentar **SUGESTÃO LEGISLATIVA**, acompanhada de respectiva **Minuta de Projeto de Lei**, destinada a alterar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tornar obrigatório o Plano de Contratações Anual – PCA e estabelecer diretrizes nacionais para seu planejamento, monitoramento, transparência e rastreabilidade.

A presente iniciativa decorre da compreensão de que o planejamento das contratações públicas constitui etapa essencial para a concretização dos princípios da eficiência, economicidade, transparência, governança, prevenção de riscos e adequada utilização dos recursos públicos.

A proposta tem como núcleo central a transformação do Plano de Contratações Anual, atualmente previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, como faculdade legal, em instrumento obrigatório de planejamento para os órgãos e entidades abrangidos pela referida Lei.

A proposição, entretanto, não pretende instituir mera obrigação formal.

Seu principal objetivo é estabelecer uma **cadeia nacional mínima de rastreabilidade da necessidade administrativa**, permitindo a vinculação, sempre que tecnicamente possível, entre:

NECESSIDADE → DFD → IDENTIFICADOR DA DEMANDA → PCA → ETP → PROCESSO DE CONTRATAÇÃO → CONTRATO → EMPENHO → LIQUIDAÇÃO → PAGAMENTO.

A proposta também preserva a autonomia administrativa dos entes federativos para regulamentar os procedimentos, prazos, responsabilidades, sistemas e mecanismos operacionais de implementação, estabelecendo apenas diretrizes nacionais mínimas.

São igualmente previstas medidas de proporcionalidade para Municípios e órgãos ou entidades de menor porte, bem como implementação progressiva dos mecanismos de integração tecnológica.

A proposição estabelece, ainda, que a alteração, inclusão, exclusão, antecipação, postergação ou não execução de determinada demanda prevista no PCA não constitui, isoladamente, fundamento para responsabilização automática do agente público, devendo eventual responsabilização observar a individualização da conduta, o nexo causal, o elemento subjetivo exigido pela legislação aplicável e as garantias do devido processo legal.

A iniciativa encontra fundamento no interesse público decorrente do aperfeiçoamento do planejamento e da governança das contratações públicas, buscando fortalecer o controle preventivo e a transparência da aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria, a **AACO/MG** submete à apreciação dessa Comissão o presente Dossiê Legislativo, requerendo o recebimento da proposta como **Sugestão Legislativa**, para análise de sua admissibilidade, mérito e eventual transformação em proposição legislativa, na forma regimental aplicável.

Respeitosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 15/09/2026 14:53:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

MINUTA DE PROJETO DE LEI.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

3- PROJETO DE LEI (SUG)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tornar obrigatório o Plano de Contratações Anual – PCA e estabelecer diretrizes nacionais para seu planejamento, monitoramento, transparência e rastreabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos LXII, LXIII, LXIV e LXV ao art. 6º:

"Art. 6º

LXII – identificador da demanda: código ou número destinado a individualizar a necessidade administrativa desde sua formalização, permitindo sua rastreabilidade nas etapas subsequentes do processo de contratação;

LXIII – unidade administrativa: unidade integrante da estrutura organizacional responsável pela identificação, formalização, planejamento, execução, acompanhamento ou controle da demanda, inclusive unidade requisitante ou unidade gestora, conforme o caso;

LXIV – Documento de Formalização da Demanda – DFD: documento que formaliza a necessidade administrativa, contendo os elementos necessários à sua caracterização e ao seu encaminhamento para planejamento e contratação;

LXV – Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;"

Art. 2º

O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações e assegurar a elaboração, aprovação, implementação, monitoramento, atualização e divulgação do Plano de Contratações Anual."

Art. 3º

O inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

VII – Os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo deverão elaborar Plano de Contratações Anual, na forma do regulamento, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;"

Art. 4º

O art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 23:

"Art. 12.

§ 3º O Plano de Contratações Anual é obrigatório para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional abrangidos por esta Lei e compreenderá as contratações de bens, serviços, obras, serviços de engenharia, locações e demais objetos que o órgão ou entidade pretenda contratar.

§ 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§ 5º O Plano de Contratações Anual será elaborado para o exercício financeiro subsequente, observados os prazos, procedimentos e etapas estabelecidos no regulamento do respectivo ente federativo.

§ 6º O Plano de Contratações Anual conterá, no mínimo:

I – identificador da demanda;

II – descrição da necessidade administrativa;

III – unidade administrativa responsável;

IV – período estimado para contratação;

V – quantidade estimada;

VI – valor estimado;

VII – classificação do objeto, quando aplicável, segundo padrão definido em regulamento;

VIII – indicação da fonte orçamentária ou previsão orçamentária, quando disponível;

IX – identificação de contratação anterior relacionada à demanda, quando pertinente; e

X – demais informações estabelecidas em regulamento.

§ 7º As unidades requisitantes deverão formalizar suas demandas dentro dos prazos estabelecidos em regulamento do respectivo ente federativo.

§ 8º O Plano de Contratações Anual consolidado será submetido à aprovação da autoridade competente.

§ 9º O Plano de Contratações Anual aprovado será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada a legislação aplicável.

§ 10. O Plano de Contratações Anual deverá ser compatível com o planejamento estratégico do órgão ou entidade e, quando aplicável, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 11. A inclusão de demanda no Plano de Contratações Anual não constitui autorização para realização da despesa e não substitui a respectiva autorização orçamentária, financeira ou administrativa exigida pela legislação.

§ 12. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão consideradas no planejamento e na definição das prioridades administrativas, podendo ser alteradas, incluídas, excluídas, antecipadas ou postergadas, mediante justificativa e registro da alteração.

§ 13. Cada demanda deverá possuir identificador próprio, preservado, sempre que tecnicamente possível, desde sua formalização até as etapas subsequentes da contratação e execução.

§ 14. O Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o processo de contratação e o respectivo contrato deverão manter referência ao identificador da demanda constante do Plano de Contratações Anual que lhes deu origem.

§ 15. O monitoramento da rastreabilidade do Plano de Contratações Anual deverá permitir, sempre que tecnicamente disponível, a identificação dos valores planejados, estimados, contratados, empenhados, liquidados e pagos, bem como dos respectivos saldos.

§ 16. Os mecanismos de monitoramento deverão possibilitar, sempre que tecnicamente possível, a comparação entre o planejamento e a execução das contratações.

§ 17. O Documento de Formalização da Demanda deverá conter, no mínimo:

I – descrição sucinta do objeto;

II – justificativa da necessidade da contratação;

III – unidade administrativa responsável;

IV – identificador da demanda;

V – quantidade e valor preliminarmente estimados, considerada a expectativa de consumo anual;

VI – identificação do processo, quando disponível;

VII – período esperado para contratação;

VIII – nome da área requisitante ou técnica, com a identificação do responsável, podendo, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização; e

IX – demais informações estabelecidas em regulamento.

§ 18. Toda alteração realizada no Plano de Contratações Anual deverá ser registrada de forma a preservar o histórico da versão original, sua justificativa, a data da alteração e a autoridade ou unidade responsável.

§ 19. Os órgãos e entidades deverão estruturar seus sistemas, procedimentos e fluxos administrativos de forma a permitir a rastreabilidade progressiva das demandas, observada sua capacidade administrativa, tecnológica e material.

§ 20. Os setores de contratações elaborarão relatórios de riscos com as devidas justificativas, sempre que houver incompatibilidade entre a execução e o planejamento dos itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício, sendo:

I – o relatório de gestão de riscos terá frequência mínima quadrimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano;

II – o relatório de que trata o inciso I será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes;

III – ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações referente ao ano subsequente.

§ 21. O Plano de Contratações Anual deverá conter todas as contratações que se pretendam realizar no exercício subsequente, incluídas:

I – as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II – as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 22. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada deverão elaborar o Plano de Contratações Anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 23. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021."

Art. 5º

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. **12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E e 12-F:**

"Art. 12-A. Cada ente federativo regulamentará, por instrumento próprio, os procedimentos necessários à elaboração, aprovação, implementação, monitoramento, atualização, alteração e divulgação do Plano de Contratações Anual, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O regulamento deverá disciplinar, no mínimo:

I – responsabilidades das unidades e autoridades envolvidas;

II – prazos e etapas de elaboração;

III – procedimentos para inclusão, alteração, exclusão, antecipação e postergação de demandas;

IV – preservação do histórico das alterações;

V – divulgação e transparência;

VI – monitoramento;

VII – identificação individual das demandas;

VIII – mecanismos de rastreabilidade;

IX – integração, quando tecnicamente possível, com os sistemas de planejamento, compras, contratos, orçamento, contabilidade, patrimônio e execução financeira, e

X – outros procedimentos que se mostrarem necessários, conforme as especificidades e as necessidades de cada ente federativo.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer modelos, padrões, sistemas, procedimentos e mecanismos de interoperabilidade destinados à uniformização e ao aperfeiçoamento do Plano de Contratações Anual.

§ 3º Os Municípios e os órgãos e entidades de menor porte abrangidos por esta Lei poderão utilizar mecanismos simplificados, proporcionais ao seu porte, capacidade administrativa, estrutura, disponibilidade tecnológica, materialidade e nível de risco, sem afastamento da obrigação de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 12-B. O Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento e governança, e sua alteração, inclusão, exclusão, antecipação, postergação ou não execução, isoladamente considerada, não gera responsabilidade automática do agente público.

§ 1º A responsabilização dependerá da demonstração da conduta individualizada, do nexo causal e do elemento subjetivo exigido pela legislação aplicável, consideradas as circunstâncias concretas do caso.

§ 2º Na avaliação da responsabilidade deverão ser consideradas, entre outras circunstâncias, a capacidade administrativa e operacional do órgão ou entidade, a materialidade do ato, o nível de risco, as informações disponíveis ao agente e as medidas preventivas e corretivas adotadas.

§ 3º Nenhuma responsabilização poderá ocorrer sem observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12-C. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão elaborar o primeiro Plano de Contratações Anual destinado ao exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Lei, observado o prazo e os procedimentos estabelecidos no regulamento do respectivo ente federativo.

§ 1º Não será exigida a elaboração retroativa de Plano de Contratações Anual para exercício financeiro cujo ciclo ordinário de planejamento já tenha sido encerrado quando da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º Nos ciclos ordinários subsequentes, o Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado e divulgado antes do início do exercício financeiro a que se referir, observado o calendário e os procedimentos estabelecidos no regulamento do respectivo ente federativo.

Art. 12-D – Rastreabilidade da execução - Os procedimentos de execução orçamentária e financeira relacionados aos contratos deverão manter, sempre que tecnicamente possível, referência à demanda que originou a contratação no Plano de Contratações Anual.

§ 1º O monitoramento deverá permitir, quando tecnicamente disponível, a identificação dos valores planejados, estimados, contratados, empenhados, liquidados e pagos, bem como dos respectivos saldos.

§ 2º As diferenças relevantes entre os valores ou etapas planejadas e executadas deverão ser identificadas, justificadas e registradas nos sistemas ou documentos próprios.

§ 3º As disposições deste artigo possuem caráter complementar e não substituem os procedimentos oficiais de execução orçamentária, contábil e financeira.

§ 4º A integração entre os sistemas de planejamento, contratação, orçamento, contabilidade e execução financeira será implementada progressivamente, conforme regulamento e capacidade tecnológica do órgão ou entidade, inclusive quanto aos sistemas de patrimônio, quando existentes.

Art. 12-E – Implementação progressiva - Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão adaptar seus fluxos administrativos, procedimentos e sistemas à elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano de Contratações Anual e aos mecanismos de rastreabilidade previstos nesta Lei, observada implementação progressiva e compatível com sua capacidade administrativa, tecnológica e material.

Art. 12-F – Integração e interoperabilidade - Na implementação das disposições desta Lei, deverão ser priorizados os sistemas, bases de dados, estruturas administrativas e procedimentos já existentes, de forma a evitar duplicidade desnecessária de registros e favorecer a integração dos sistemas.

Parágrafo único. O regulamento deverá priorizar a simplificação, a interoperabilidade, a padronização e a proporcionalidade dos procedimentos segundo o porte, a materialidade, o risco e a capacidade administrativa e tecnológica de cada órgão ou entidade."

Art. 6º

O caput do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei e, quando elaborado, com o planejamento estratégico, bem como com as leis orçamentárias, e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

Art. 7º

O inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 1º

II – demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, com indicação da unidade responsável, do identificador da demanda, **classificação do objeto, quando aplicável, segundo padrão definido em regulamento,** do valor estimado e dos elementos necessários à sua rastreabilidade até a execução;"

Art. 8º

O art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

"Art. 92.

XX – a identificação da demanda que originou a contratação no Plano de Contratações Anual, com indicação da unidade administrativa responsável, do identificador da demanda, da **classificação do objeto** e do valor planejado ou estimado."

Art. 9

Esta Lei entra em vigor após decorridos **90 (noventa) dias de sua publicação oficial**.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual será aplicada na forma estabelecida pelo art. 12-C da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Brasília, _____ de _____ de 20___.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 18:57:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Entidade Proponente
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG
DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente

QUADRO COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA PROPOSTA.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

4- QUADRO COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Dispositivo	Situação atual	Alteração proposta	Finalidade
Art. 6º	Não há definição específica	Criação de identificador, unidade administrativa e DFD	Padronização conceitual
Art. 11, parágrafo único	Governança e controles	Inclui responsabilidade pelo PCA	Fortalecimento da governança
Art. 12, VII	PCA facultativo	PCA obrigatório	Núcleo da reforma
Art. 12, §§3º–20	Não existentes	Regras nacionais mínimas	Estruturação do PCA
Art. 12-A	Não existente	Regulamentação federativa	Preservação da autonomia
Art. 12-B	Não existente	Regras de responsabilização	Segurança jurídica
Art. 12-C	Não existente	Primeiro PCA após publicação	Transição
Art. 18	PCA somente se elaborado	Compatibilidade obrigatória	Integração do planejamento
Art. 18, §1º, II	Previsão no PCA se elaborado	Identificador e rastreabilidade	Vinculação da contratação
Art. 92	Não há exigência específica	Identificação da demanda no contrato	Rastreabilidade
Art. 141-A	Não existente	Integração com execução financeira	Controle de execução
Vigência	—	90 dias	Adaptação administrativa

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 19:00:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

JUSTIFICAÇÃO DA SUGESTÃO LEGISLATIVA.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

5- JUSTIFICAÇÃO DA SUGESTÃO LEGISLATIVA (SUG)

I – APRESENTAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por finalidade aperfeiçoar o regime jurídico das contratações públicas mediante a transformação do Plano de Contratações Anual – PCA em instrumento obrigatório de planejamento e governança.

A Lei nº 14.133/2021 representou importante modernização do sistema brasileiro de contratações públicas, incorporando conceitos de planejamento, governança, gestão de riscos, eficiência, transparência e controle.

Entretanto, a atual redação do art. 12, VII, utiliza a expressão **"poderão"**, fazendo com que o PCA permaneça, sob a perspectiva legal nacional, como instrumento facultativo.

A presente proposição busca superar essa faculdade.

II – DO PROBLEMA

A ausência de obrigatoriedade nacional pode produzir assimetria entre órgãos e entidades públicas, permitindo que determinados gestores disponham de planejamento estruturado enquanto outros realizem contratações sem instrumento anual consolidado de previsão.

Essa situação dificulta:

a) a previsibilidade das contratações;

b) a racionalização das compras;

c) a programação orçamentária;

d) a gestão de riscos;

e) o controle das demandas;

f) o acompanhamento da execução;

g) a avaliação de resultados;

h) a transparência;

i) a identificação das razões que levaram à alteração do planejamento.

III – DA NECESSIDADE DE TORNAR O PCA OBRIGATÓRIO

A contratação pública não deve começar com o edital.

Ela deve começar com a identificação de uma **necessidade administrativa legítima**, que precisa ser planejada, justificada, quantificada e priorizada.

O PCA deve representar justamente esse momento anterior à contratação.

A transformação do PCA em obrigação nacional fortalece a lógica de planejamento introduzida pela Lei nº 14.133/2021.

IV – O PCA COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA

O projeto vincula expressamente o PCA à governança das contratações.

A alta administração passa a ter responsabilidade institucional pela sua elaboração, aprovação, implementação, monitoramento, atualização e divulgação.

Isso não significa responsabilização automática por qualquer alteração do planejamento.

Ao contrário, o projeto estabelece expressamente salvaguardas para impedir que o simples fato de uma demanda não ser executada gere responsabilidade automática.

V – DA RASTREABILIDADE

Um dos principais avanços da proposta é a criação do **identificador da demanda**.

A demanda administrativa passa a possuir identidade própria.

Essa identidade poderá acompanhar a necessidade desde:

DFD → PCA → ETP → processo → contrato → execução → pagamento.

Com isso, será possível responder perguntas essenciais:

a) Quem solicitou?
b) Qual era a necessidade?
c) Quando foi planejada?
d) Quanto foi estimado?
e) Quanto foi contratado?
f) Quanto foi empenhado?
g) Quanto foi liquidado?
h) Quanto foi pago?
i) Houve alteração?
j) Por que houve alteração?
k) Quem autorizou?
l) Qual foi o resultado?

VI – DA PRESERVAÇÃO DO HISTÓRICO

O projeto determina que alterações do PCA sejam registradas preservando a versão original.

Isso impede que o histórico administrativo seja apagado ou substituído silenciosamente.

A Administração poderá alterar seu planejamento.

O que não poderá ocorrer é a alteração sem registro e sem justificativa.

VII – DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O PCA deverá ser compatível com o planejamento estratégico e, quando aplicável, com:

a) PPA;
b) LDO;
c) LOA.

Todavia, a inclusão de determinada demanda no PCA não significará autorização automática para realização da despesa.

O projeto deixa essa distinção expressa.

VIII – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A proposta cria mecanismo de aproximação entre o planejamento e a execução.

Sempre que tecnicamente possível, será possível acompanhar:

planejado → estimado → contratado → empenhado → liquidado → pago → saldo.

A regra não cria contabilidade paralela.

Os procedimentos oficiais de orçamento, contabilidade e execução financeira continuam preservados.

IX – DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

A proposta rejeita uma interpretação meramente objetiva da responsabilidade.

Alterar ou não executar uma previsão do PCA não constitui, por si só, irregularidade.

A responsabilização dependerá da análise individualizada da conduta e dos demais requisitos jurídicos aplicáveis.

Essa solução busca harmonizar planejamento com realidade administrativa.

X – DA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS

O projeto estabelece diretrizes nacionais, mas preserva a competência regulamentar de cada ente.

União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão definir:

a) prazos;
b) autoridades;
c) fluxos;
d) sistemas;
e) modelos;
f) procedimentos;
g) mecanismos de integração.

Assim, a norma nacional estabelece o **o quê**, enquanto a regulamentação poderá disciplinar o **como**.

XI – DOS MUNICÍPIOS DE MENOR PORTE

A proposta reconhece que não é possível impor exatamente a mesma estrutura tecnológica a todos os Municípios brasileiros.

Por isso, prevê mecanismos simplificados proporcionais:

a) ao porte;
b) à capacidade administrativa;
c) à estrutura;

d) à disponibilidade tecnológica;

e) à materialidade;

f) ao risco.

A simplificação, entretanto, não elimina a obrigação de planejamento.

XII – DA INTEROPERABILIDADE

O projeto prioriza os sistemas já existentes.

A intenção não é criar uma nova plataforma obrigatória para todos os entes.

A diretriz é:

- **Integrar antes de duplicar.**

XIII – DA TRANSPARÊNCIA

A divulgação do PCA no sítio eletrônico oficial e no PNCP fortalece o controle social e institucional.

A sociedade poderá conhecer antecipadamente as principais contratações planejadas.

XIV – DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

i. São esperados:

b) maior previsibilidade;

c) redução de contratações improvisadas;

d) melhoria da programação;

e) maior eficiência;

f) maior transparência;

g) fortalecimento do controle;

h) melhor gestão de riscos;

i) racionalização das compras;

j) maior capacidade de planejamento;

k) melhor integração entre planejamento e orçamento.

XV – EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE

Planejar antecipadamente permite consolidar necessidades, identificar demandas semelhantes, avaliar oportunidades de economia de escala e reduzir contratações emergenciais decorrentes de falhas previsíveis de planejamento.

XVI – COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

A proposta não rompe com a lógica da Lei nº 14.133/2021.

Ao contrário, desenvolve e fortalece seus princípios de planejamento, governança, eficiência, transparência e gestão de riscos. A própria lei já estabelece a governança das contratações e a necessidade de alinhamento ao planejamento e às leis orçamentárias

XVII – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O projeto promove evolução do modelo de contratação pública.

O foco deixa de estar exclusivamente no procedimento licitatório e passa a considerar todo o ciclo da necessidade administrativa.

XVIII – PRIMEIRO PCA

O primeiro PCA será destinado ao exercício financeiro subsequente ao da publicação da lei, observados os procedimentos e prazos regulamentares.

Não haverá exigência de elaboração retroativa para exercício cujo ciclo ordinário já tenha sido encerrado.

XIX – CONSTITUCIONALIDADE E INTERESSE NACIONAL

A matéria insere-se no campo das normas gerais de licitação e contratação pública.

A proposta estabelece padrões nacionais mínimos sem eliminar a competência dos entes federativos para regulamentar sua implementação.

XX – CONCLUSÃO

O projeto busca transformar o planejamento das contratações públicas em prática permanente e verificável.

Não se pretende criar burocracia pela burocracia.

- **O projeto não cria burocracia; ele cria rastreabilidade.**

A proposta permite que cada contratação possa ser compreendida desde sua origem até sua execução.

Por essas razões, entende-se presente relevante interesse público na aprovação da matéria.

Brasília, _____ de _____ de 20___.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 19:02:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Entidade Proponente
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG
DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente

ANÁLISE DE IMPACTO LEGISLATIVO E REGULATÓRIO – AIR.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

6- ANÁLISE DE IMPACTO LEGISLATIVO E REGULATÓRIO – AIR

Problema regulatório

O problema identificado é a inexistência de obrigatoriedade nacional uniforme para elaboração do PCA, aliada à insuficiente integração entre planejamento, formalização da demanda, contratação e execução financeira.

Causas

Entre as causas encontram-se:

a) facultatividade legal;
b) ausência de padrões mínimos nacionais;
c) fragmentação de sistemas;
d) baixa integração entre unidades requisitantes;
e) insuficiente rastreabilidade;
f) inexistência de identificador único da demanda;
g) deficiência de monitoramento.

Objetivo geral

Tornar obrigatório o PCA e estabelecer mecanismos mínimos de planejamento e rastreabilidade.

Objetivos específicos

a) melhorar planejamento;
b) racionalizar contratações;
c) fortalecer governança;
d) integrar sistemas;
e) melhorar transparência;

f) aprimorar controles;
g) reduzir improvisação;
h) melhorar programação financeira.

Alternativas consideradas

Alternativa 1 – Manutenção da situação atual

- Não recomendada.
- Mantém a facultatividade e as assimetrias existentes.

Alternativa 2 – Regulamentação administrativa

- Insuficiente para assegurar obrigação nacional uniforme.

Alternativa 3 – Lei federal tornando o PCA obrigatório

Alternativa recomendada.

- Possibilita estabelecer norma geral nacional.

Impactos administrativos

Haverá necessidade de:

a) adaptação de fluxos;
b) treinamento;
c) organização de unidades requisitantes;
d) criação ou adequação de registros;
e) integração de sistemas.

Todavia, a implementação será progressiva e proporcional.

Impactos financeiros

Poderão existir custos iniciais relacionados a:

a) capacitação;
b) parametrização de sistemas;
c) integração;
d) organização documental.

Em contrapartida, são esperados ganhos decorrentes de:

a) racionalização;
b) redução de retrabalho;
c) economia de escala;
d) melhoria da programação;
e) redução de contratações emergenciais;
f) maior controle.

Impacto sobre pequenos Municípios

O projeto expressamente prevê mecanismos simplificados.

Não se exige que Municípios de pequeno porte disponham da mesma estrutura tecnológica de grandes capitais.

Riscos

Principais riscos:

a) burocratização;
b) duplicidade de registros;
c) sistemas incompatíveis;
d) dificuldade de adaptação;
e) responsabilização indevida;
f) formalismo excessivo.

Medidas de mitigação

O projeto responde aos riscos mediante:

a) simplificação;

b) proporcionalidade;
c) interoperabilidade;
d) adaptação progressiva;
e) preservação de sistemas existentes;
f) regras de responsabilização individualizada;
g) regulamentação local.

Indicadores

Recomenda-se monitorar:

a) percentual de demandas incluídas no PCA;
b) percentual de contratações previstas;
c) percentual de alterações justificadas;
d) percentual de demandas rastreáveis;
e) diferença entre valores planejados e contratados;
f) diferença entre valores contratados e pagos;
g) número de contratações emergenciais;
h) tempo médio de contratação;
i) índice de execução do PCA.

Conclusão da AIR

A alternativa legislativa apresenta relação favorável entre custos e benefícios esperados.

O fortalecimento do planejamento e da rastreabilidade tende a produzir ganhos permanentes de governança e eficiência.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 19:04:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

QUADRO CONSOLIDADO DE IMPACTOS, CUSTOS, BENEFÍCIOS, RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

7- QUADRO CONSOLIDADO DE IMPACTOS, CUSTOS, BENEFÍCIOS, RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Alteração da Lei nº 14.133/2021 para tornar obrigatório o Plano de Contratações Anual – PCA

1. OBJETIVO DO QUADRO

O presente quadro complementa a Análise de Impacto Legislativo e Regulatório – AIR e tem por objetivo sistematizar os principais impactos decorrentes da instituição da obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual – PCA, identificando custos potenciais, benefícios esperados, riscos de implementação e respectivas medidas de mitigação.

A análise adota como premissa que a implementação do PCA obrigatório deverá ocorrer de forma **proporcional, progressiva, integrada e compatível com a capacidade administrativa e tecnológica de cada ente federativo**.

2. MATRIZ CONSOLIDADA DE IMPACTOS

Área	Impacto esperado	Natureza	Intensidade	Horizonte	Medida de mitigação
Planejamento	Maior previsibilidade das contratações	Positivo	Alto	Curto/Médio prazo	Regulamentação e capacitação
Governança	Maior capacidade de decisão estratégica	Positivo	Alto	Médio prazo	Definição de responsabilidades

Área	Impacto esperado	Natureza	Intensidade	Horizonte	Medida de mitigação
Compras	Melhor organização das demandas	Positivo	Alto	Curto prazo	Padronização de procedimentos
Economicidade	Possibilidade de ganho de escala	Positivo	Alto	Médio prazo	Consolidação de demandas
Orçamento	Maior previsibilidade das necessidades	Positivo	Alto	Médio prazo	Integração PCA–PPA - LDO–LOA
Controle	Maior capacidade de fiscalização preventiva	Positivo	Alto	Curto/Médio prazo	Rastreabilidade
Transparência	Maior acesso às futuras contratações	Positivo	Alto	Curto prazo	Divulgação no sítio oficial e PNCP
Tecnologia	Necessidade de adaptação de sistemas	Negativo inicial	Médio	Curto/Médio prazo	Implementação progressiva
Recursos humanos	Necessidade de capacitação	Negativo inicial	Médio	Curto prazo	Treinamentos
Pequenos Municípios	Maior esforço de implementação	Negativo inicial	Alto	Curto prazo	Tratamento proporcional
Processos internos	Necessidade de revisão de fluxos	Negativo inicial	Médio	Curto prazo	Regulamentação local
Fornecedores	Maior previsibilidade das oportunidades	Positivo	Médio/Alto	Médio prazo	Publicidade antecipada
Riscos	Identificação antecipada de riscos	Positivo	Alto	Médio prazo	Monitoramento
Responsabilização	Maior individualização das condutas	Positivo	Médio	Médio prazo	Registro e rastreabilidade
Gestão financeira	Melhor acompanhamento do planejado e realizado	Positivo	Alto	Médio prazo	Integração sistêmica

3. MATRIZ DE CUSTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Custo potencial	Descrição	Incidência	Possível impacto	Mitigação
Adequação de sistemas	Inclusão de campos e mecanismos de rastreabilidade	Variável	Médio/Alto	Aproveitamento de sistemas existentes
Integração de sistemas	Comunicação entre planejamento, compras, contratos e financeiro	Variável	Médio/Alto	Implementação progressiva
Capacitação	Treinamento dos agentes públicos	Geral	Médio	Cursos e capacitações internas
Revisão de processos	Adequação dos fluxos administrativos	Geral	Médio	Regulamentação padronizada
Estruturação do PCA	Levantamento e consolidação das demandas	Geral	Médio	Cronograma anual
Monitoramento	Criação de rotinas de acompanhamento	Geral	Baixo/Médio	Indicadores simplificados
Transparência	Publicação e atualização das informações	Geral	Baixo	Integração com sistemas existentes
Governança	Definição de responsáveis	Geral	Baixo	Regulamentação interna

Avaliação

Os custos são predominantemente **administrativos e tecnológicos**, concentrados no período inicial de implementação.

Não se identifica, como consequência necessária da proposta, a criação de uma estrutura administrativa nacional específica exclusivamente destinada ao PCA.

4. MATRIZ DE BENEFÍCIOS

Benefício	Resultado esperado	Intensidade
Previsibilidade	Antecipação das necessidades de contratação	Alta
Eficiência	Redução de retrabalho	Alta
Economicidade	Possibilidade de compras planejadas e consolidadas	Alta

Benefício	Resultado esperado	Intensidade
Transparência	Conhecimento prévio das futuras contratações	Alta
Controle	Fiscalização desde o planejamento	Alta
Governança	Melhor tomada de decisão	Alta
Gestão de riscos	Identificação antecipada de problemas	Alta
Competitividade	Maior previsibilidade para fornecedores	Média/Alta
Orçamento	Melhor compatibilização das necessidades	Alta
Padronização	Estabelecimento de requisitos mínimos nacionais	Alta
Rastreabilidade	Acompanhamento da demanda até o pagamento	Muito alta
Avaliação	Comparação entre planejado e realizado	Alta

5. MATRIZ DE RISCOS DA IMPLEMENTAÇÃO

Risco 1 – Transformação do PCA em mera formalidade

Descrição:

Órgãos e entidades podem elaborar o PCA apenas para cumprir formalmente a obrigação legal.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Mitigação:

Obrigatoriedade de monitoramento, atualização, divulgação e vinculação das demandas às etapas subsequentes da contratação.

Risco 2 – Aumento da burocracia

Descrição:
A obrigação poderá ser interpretada como criação de nova etapa burocrática.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Mitigação:
Utilização de informações já produzidas pela Administração e integração dos sistemas existentes, evitando duplicidade de registros.

Risco 3 – Sobrecarga dos pequenos Municípios

Descrição:
Municípios com reduzida estrutura administrativa podem enfrentar dificuldades para implementar sistemas complexos.

Probabilidade: Alta.

Impacto: Alto.

Mitigação:
Regulamentação proporcional ao porte, capacidade administrativa e estrutura organizacional, com possibilidade de implementação tecnológica gradual.

Risco 4 – Falta de integração tecnológica

Descrição:
Sistemas de compras, contratos, orçamento, contabilidade e financeiro podem não se comunicar adequadamente.

Probabilidade: Média/Alta.

Impacto: Alto.

Mitigação:
Previsão de integração progressiva e estabelecimento de padrões técnicos pelo regulamento competente.

Risco 5 – Responsabilização automática pelo descumprimento do PCA

Descrição:
A existência de uma obrigação de planejamento poderia gerar interpretações de responsabilidade objetiva ou automática.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Mitigação:
Previsão expressa de individualização da conduta, demonstração do nexo causal, observância do elemento subjetivo quando exigível e garantia do devido processo.

Risco 6 – Rigidez excessiva do planejamento

Descrição:
O PCA poderia ser interpretado como documento imutável, impedindo a Administração de responder a novas necessidades.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Mitigação:
Previsão de atualização, alteração e preservação do histórico das modificações.

Risco 7 – Conflito com o ciclo orçamentário

Descrição:
O planejamento das contratações pode não coincidir temporalmente com as etapas de elaboração das peças orçamentárias.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Mitigação:
Integração do PCA ao planejamento orçamentário, sem atribuir ao PCA natureza de autorização de despesa.

Risco 8 – Informações desatualizadas

Descrição:
O PCA pode perder aderência à realidade durante o exercício.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Mitigação:
Monitoramento periódico e registro obrigatório das alterações.

6. MATRIZ DE MITIGAÇÃO

Risco	Medida proposta	Responsável principal
PCA meramente formal	Monitoramento e indicadores	Alta Administração
Burocratização	Integração de sistemas	Administração
Dificuldade dos pequenos Municípios	Regulamentação proporcional	Ente federativo
Falta de integração	Implementação progressiva	Administração/TI
Responsabilização indevida	Individualização da conduta	Autoridade competente
Rigidez	Atualização do PCA	Unidade responsável
Conflito orçamentário	Integração com planejamento	Planejamento/Orçamento
Desatualização	Monitoramento periódico	Unidade requisitante/planejamento

7. IMPACTOS POR PORTE ADMINISTRATIVO

Porte	Impacto inicial	Capacidade esperada de adaptação	Estratégia
União	Médio	Alta	Integração sistêmica
Estados	Médio	Alta	Regulamentação própria
Capitais	Médio	Alta	Sistemas integrados
Municípios médios	Médio	Média	Adaptação progressiva

Porte	Impacto inicial	Capacidade esperada de adaptação	Estratégia
Pequenos Municípios	Alto	Baixa/Média	Simplificação e proporcionalidade
Autarquias	Médio	Variável	Adequação institucional
Fundações públicas	Médio	Variável	Adequação institucional

8. IMPACTO SOBRE O CICLO DA CONTRATAÇÃO

A proposta produz efeitos positivos em todas as principais etapas do ciclo:

Etapa	Situação esperada com o PCA obrigatório
Identificação da necessidade	Antecipada e formalizada
DFD	Vinculado à demanda
PCA	Consolidação e planejamento
ETP	Vinculação à demanda planejada
Termo de Referência	Vinculação ao planejamento
Licitação	Maior previsibilidade
Contrato	Identificação da demanda de origem
Empenho	Maior rastreabilidade
Liquidação	Vinculação à contratação
Pagamento	Identificação da origem da despesa
Avaliação	Comparação entre planejado e realizado

9. IMPACTO SOBRE A PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES

O modelo proposto poderá contribuir para prevenção e identificação de situações como:

a) contratação sem planejamento;
b) fracionamento indevido;
c) repetição desnecessária de processos;
d) contratação emergencial evitável;
e) ausência de justificativa adequada;
f) incompatibilidade entre demanda e orçamento;
g) alterações não justificadas;
h) baixa execução do planejamento;
i) pagamentos sem adequada rastreabilidade administrativa.

O PCA não elimina, por si só, a possibilidade de irregularidades.

Sua função é **aumentar a capacidade de prevenção, detecção e correção**.

10. IMPACTO SOBRE A ECONOMICIDADE

A antecipação das necessidades poderá permitir:

a) consolidação de demandas semelhantes;
b) programação de compras em escala;
c) redução de contratações fragmentadas;
d) melhor pesquisa de preços;
e) maior competitividade;
f) redução de contratações emergenciais;
g) melhor utilização dos recursos administrativos.

A economicidade esperada não decorre simplesmente da existência formal do PCA, mas de sua utilização efetiva como instrumento de gestão.

11. IMPACTO SOBRE A TRANSPARÊNCIA

O modelo proposto desloca parte da transparência para uma etapa anterior à contratação.

Atualmente, a sociedade normalmente consegue visualizar com maior facilidade aquilo que já foi contratado.

Com o fortalecimento do PCA, poderá acompanhar também aquilo que a Administração **pretende contratar**.

Essa alteração representa importante avanço no controle social preventivo.

12. IMPACTO SOBRE A COMPETITIVIDADE

A divulgação antecipada das demandas públicas permite que potenciais fornecedores conheçam previamente as oportunidades.

Isso poderá contribuir para:

a) ampliação do número de interessados;
b) preparação antecipada do mercado;
c) maior capacidade de atendimento;
d) redução da assimetria de informação;
e) aumento da competitividade.

13. IMPACTO SOBRE O CONTROLE INTERNO

O controle interno poderá utilizar o PCA como instrumento de fiscalização preventiva.

Entre as verificações possíveis estarão:

PCA → DFD → ETP → contratação → contrato → execução → pagamento.

O controle poderá priorizar demandas de maior risco ou maior materialidade.

Isso favorece a transição de um controle predominantemente posterior para um controle também **preventivo e baseado em riscos**.

14. IMPACTO SOBRE O CONTROLE EXTERNO

Tribunais de Contas e demais órgãos de fiscalização poderão utilizar os dados estruturados do PCA para realizar análises:

a) preventivas;
b) concomitantes;
c) comparativas;
d) por risco;
e) por materialidade;
f) por unidade administrativa;
g) por tipo de contratação.

A estruturação dos dados poderá reduzir a necessidade de coleta manual e fragmentada de informações.

15. MATRIZ DE RESULTADOS ESPERADOS

Objetivo	Indicador	Resultado esperado
Universalizar o PCA	% de órgãos com PCA	100%
Melhorar planejamento	% demandas previstas	Crescimento
Reduzir improvisação	% contratações não previstas	Redução
Melhorar rastreabilidade	% demandas identificadas	Crescimento
Integrar contratação	% contratos vinculados ao PCA	Crescimento
Melhorar execução	% PCA efetivamente executado	Crescimento
Reduzir emergências	nº contratações emergenciais evitáveis	Redução
Aumentar transparência	% PCA divulgado	100%
Melhorar controle	% demandas auditáveis	Crescimento

16. MATRIZ DE CUSTO-BENEFÍCIO QUALITATIVA

Elemento	Custos	Benefícios	Resultado
Obrigatoriedade	Capacitação e organização	Universalização	Favorável
Rastreabilidade	Adequação tecnológica	Controle e transparência	Muito favorável
Integração	Investimento inicial	Eficiência permanente	Favorável
Monitoramento	Rotinas adicionais	Correção preventiva	Favorável
Divulgação	Pequeno custo operacional	Controle social	Muito favorável
Padronização	Adaptação inicial	Segurança e uniformidade	Favorável
Atualização	Trabalho periódico	Maior aderência	Favorável

Resultado geral:

Impacto líquido esperado: POSITIVO.

17. MEDIDAS COMPLEMENTARES RECOMENDADAS

Para maximizar os benefícios da legislação, recomenda-se que a regulamentação posterior contemple:

a) padrões mínimos de dados;
b) modelos nacionais ou referenciais de DFD;
c) mecanismos de identificação única das demandas;
d) regras de atualização;
e) procedimentos de alteração e cancelamento;
f) preservação do histórico;

g) integração com o PNCP;
h) integração progressiva com sistemas de compras, contratos, orçamento e contabilidade;
i) indicadores de desempenho;
j) tratamento proporcional aos pequenos Municípios;
k) capacitação dos agentes públicos;
l) mecanismos de suporte técnico.

18. GOVERNANÇA DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação deverá observar a seguinte estrutura:

Alta Administração

Responsável por:

a) aprovar;
b) supervisionar;
c) estabelecer diretrizes;
d) acompanhar resultados.

Unidade de Planejamento

Responsável por:

a) consolidar;
b) monitorar;
c) atualizar;
d) produzir indicadores.

Unidade Requisitante

Responsável por:

a) identificar a necessidade;
b) formalizar a demanda;
c) fornecer informações;
d) acompanhar alterações.

Compras e Contratações

Responsável por:

a) utilizar o PCA;
b) vincular os processos;
c) registrar a evolução da contratação.

Orçamento e Finanças

Responsável por:

a) acompanhar compatibilidade;
b) registrar execução;
c) fornecer informações financeiras.

Controle Interno

Responsável por:

a) avaliar aderência;
b) identificar riscos;
c) recomendar correções.

19. PRINCÍPIO DA IMPLEMENTAÇÃO PROPORCIONAL

A implementação deverá observar o princípio segundo o qual:

A complexidade do mecanismo de controle deve ser proporcional à capacidade administrativa, ao porte do ente, à materialidade das despesas e ao nível de risco envolvido.

Esse princípio permite que a obrigatoriedade nacional seja compatível com a diversidade estrutural existente entre os entes federativos.

A obrigação de planejar é uniforme.

Os mecanismos utilizados para realizar esse planejamento poderão ser proporcionais.

20. CONCLUSÃO DO QUADRO DE IMPACTOS

A análise demonstra que os principais impactos negativos da proposta estão concentrados no período inicial de implementação, especialmente em tecnologia, capacitação, revisão de processos e organização administrativa.

Por outro lado, os benefícios esperados possuem natureza estrutural e tendem a permanecer ao longo do tempo.

Entre os principais benefícios destacam-se:

a) planejamento;
b) previsibilidade;
c) economicidade;
d) eficiência;
e) transparência;
f) rastreabilidade;
g) governança;
h) gestão de riscos;
i) controle preventivo;
j) melhoria da qualidade do gasto público.

A relação entre custos e benefícios mostra-se, portanto, favorável à intervenção legislativa.

O Projeto de Lei apresenta potencial para produzir mudança estrutural na forma como a Administração Pública planeja e executa suas contratações.

A lógica proposta pode ser resumida em quatro etapas:

1. PLANEJAR

Identificar antecipadamente as necessidades.

2. RASTREAR

Acompanhar cada demanda ao longo do ciclo da contratação.

3. CONTROLAR

Confrontar planejamento, contratação e execução.

4. AVALIAR

Medir resultados e corrigir desvios.

Assim, a proposta não deve ser compreendida como mera criação de obrigação burocrática.

Trata-se da construção de uma **infraestrutura normativa de planejamento e rastreabilidade das contratações públicas**.

O resultado esperado é uma Administração Pública capaz de responder, para cada despesa relevante:

a) O que foi planejado?
b) Por que foi planejado?
c) Quem demandou?
d) Quanto foi estimado?
e) Quanto foi contratado?
f) Quanto foi empenhado?
g) Quanto foi liquidado?
h) Quanto foi pago?
i) O que foi efetivamente entregue?
j) E qual resultado foi obtido?

Essa cadeia de informações fortalece a governança, reduz assimetrias, aprimora o controle e amplia a capacidade do Estado de utilizar os recursos públicos de maneira planejada, eficiente, transparente e economicamente racional.

21. SÍNTESE FINAL PARA INTEGRAÇÃO À AIR

Problema

Ausência de obrigatoriedade nacional uniforme e de rastreabilidade integral do planejamento das contratações.

Solução

Tornar obrigatório o PCA e estabelecer requisitos mínimos de planejamento, transparência, integração e rastreabilidade.

Custo

Principalmente inicial, administrativo e tecnológico.

Benefício

Estrutural e permanente, especialmente em planejamento, eficiência, economicidade, governança e controle.

Risco

Implementação burocrática, desigual ou meramente formal.

Mitigação

Regulamentação proporcional, integração de sistemas, capacitação, monitoramento e indicadores.

Resultado esperado

Maior capacidade de planejar, contratar, executar, controlar e avaliar o gasto público.

Avaliação final

IMPACTO LÍQUIDO ESPERADO: POSITIVO.

RECOMENDAÇÃO: APROVAÇÃO DA INTERVENÇÃO LEGISLATIVA, COM IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA E REGULAMENTAÇÃO PROPORCIONAL À CAPACIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 19:04:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

ESTUDO DE CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

8 - ESTUDO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

8.1 Constitucionalidade formal

A matéria trata de normas gerais de licitação e contratação pública, campo de competência legislativa da União.

A alteração da Lei nº 14.133/2021 é instrumento juridicamente adequado para estabelecer diretrizes nacionais.

8.2 Constitucionalidade material

A proposição concretiza princípios constitucionais relacionados à:

a) legalidade;
b) impessoalidade;
c) moralidade;
d) publicidade;
e) eficiência;
f) planejamento;
g) controle.

8.3 Constituição Federal, art. 22, XXVII

A União possui competência privativa para legislar sobre **normas gerais de licitação e contratação**, o que constitui o fundamento constitucional central da proposta.

Art. 37, caput

A proposta concretiza:

a) legalidade;
b) impessoalidade;
c) moralidade;

d) publicidade;
e) eficiência.

Arts. 70 e 74

A rastreabilidade proposta fortalece:

a) controle interno;
b) controle externo;
c) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 165

A proposta estabelece conexão entre planejamento das contratações e instrumentos de planejamento e orçamento.

Federalismo

E aqui precisamos fazer uma defesa mais sofisticada:

➢ **A proposição não pretende uniformizar a estrutura administrativa dos entes federativos, tampouco impor determinado sistema tecnológico ou modelo organizacional. Estabelece apenas requisitos nacionais mínimos relacionados ao planejamento e à rastreabilidade das contratações, preservando aos Estados, Distrito Federal e Municípios a competência para disciplinar sua implementação administrativa.**

8.4 Federalismo

O projeto não pretende administrar os Municípios ou Estados.

Estabelece normas gerais e preserva regulamentação local.

8.5 Proporcionalidade

A proporcionalidade é garantida mediante tratamento diferenciado para órgãos e Municípios de menor porte.

8.6 Segurança jurídica

A criação de identificador da demanda e preservação do histórico aumentam a segurança documental.

8.7 Responsabilidade administrativa

O art. 12-B impede responsabilização automática por simples alteração do PCA.

8.8 Técnica legislativa

A estrutura segue a lógica de alteração da Lei nº 14.133/2021, com inclusão de dispositivos por letras e numeração compatível.

A vigência é expressamente definida.

Não se utiliza cláusula genérica de revogação.

A técnica de alteração legislativa deve observar a LC nº 95/1998, que disciplina elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

8.9 Conclusão

Opina-se favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, sem prejuízo da análise parlamentar e técnica das Comissões competentes.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 19:06:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

CHECKLIST PARA APRESENTAÇÃO DA SUGESTÃO LEGISLATIVA.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

9. CHECKLIST DOCUMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DA SUGESTÃO LEGISLATIVA À CDH

Documentação da proposição

☐ Sugestão Legislativa

☐ Minuta de Projeto de Lei

☐ Ementa

☐ Justificação da Sugestão Legislativa

☐ Quadro Comparativo

☐ Análise de Impacto Legislativo e Regulatório – AIR

☐ Quadro Consolidado de Impactos

☐ Estudo de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

☐ Nota Técnica Jurídico-Legislativa

Documentação institucional da AACO/MG

☐ Estatuto ou ato constitutivo

☐ Comprovante de inscrição no CNPJ

☐ Ata de eleição/posse da atual Diretoria

☐ Documento comprobatório dos poderes de representação do Presidente

☐ Identificação institucional da entidade

☐ Ofício de encaminhamento

☐ Declaração de responsabilidade institucional

Documentação complementar

☐ Dossiê Legislativo completo

☐ Memorial Executivo da Sugestão Legislativa

☐ Versão eletrônica da minuta

☐ Documentos técnicos complementares, quando pertinentes

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 19:07:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

10. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – ENTIDADE PROPONENTE

Associação dos Advogados do Centro-Oeste de Minas Gerais – AACO/MG

Natureza: Associação sociedade civil sem fins lucrativos

CNPJ: 24.143.295/0001-13

Endereço: Av. Antonio Olimpio de Morais 545/Sala 514, Centro – Edifício empresarial Costa Rangel

Município/UF: Divinópolis MG

CEP: 35.500-005

Telefone: (37) 98802.0707

E-mail institucional: presidente@aacomg.org.br

Representante legal: Dr. Sérgio Martins

Cargo: Presidente

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Dr. Sérgio Martins

Qualificação: Advogado

Representação institucional: Presidente da AACO/MG

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 19:10:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

NOTA TÉCNICA JURÍDICO-LEGISLATIVA.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

11. NOTA TÉCNICA JURÍDICA FINAL

ASSUNTO

Obrigatoriedade nacional do Plano de Contratações Anual – PCA.

EMENTA

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Plano de Contratações Anual. Transformação de faculdade legal em obrigação nacional. Governança. Planejamento. Rastreabilidade. DFD. Identificador da demanda. Integração com ETP, contratos, orçamento, contabilidade e execução financeira. Transparência. Proporcionalidade. Municípios de pequeno porte. Constitucionalidade e juridicidade. Viabilidade legislativa.

CONCLUSÃO TÉCNICA

A proposta apresenta solução legislativa adequada para fortalecer o planejamento das contratações públicas brasileiras.

A alteração do art. 12, VII, constitui o núcleo central da proposição, transformando o PCA em obrigação.

Os demais dispositivos conferem efetividade à obrigação mediante:

a) identificação das demandas;
b) formalização por DFD;
c) vinculação ao ETP;
d) rastreabilidade;

e) vinculação contratual;

f) monitoramento financeiro;

g) transparência;

h) preservação do histórico;

i) responsabilização individualizada.

A proposta também evita excessivo centralismo normativo ao permitir regulamentação pelos entes federativos.

O tratamento diferenciado para Municípios de menor porte reforça a proporcionalidade.

A vacatio legis de 90 dias oferece período razoável para preparação administrativa e tecnológica.

CONCLUSÃO TÉCNICA FINAL:

FAVORÁVEL AO ENCAMINHAMENTO DA SUGESTÃO LEGISLATIVA À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DO SENADO FEDERAL, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DE MÉRITO, JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO SENADO FEDERAL.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 19:13:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

CAMPOS FORMAIS DE ASSINATURA.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

12. CAMPOS FORMAIS DE ASSINATURA

Divinópolis/MG, 08 de Setembro de 2026.

PELA ENTIDADE PROPONENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 15/09/2026 14:55:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação dos Advogados do Centro-Oeste de Minas Gerais – AACO/MG

DR. SÉRGIO MARTINS - Presidente

PELO REPRESENTANTE LEGAL

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 19:15:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS

Advogado – OAB/MG – 139.002

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

13- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG**, por intermédio de seu representante legal, declara, para os fins pertinentes, que o presente Dossiê Legislativo constitui iniciativa institucional da entidade destinada ao aperfeiçoamento do regime jurídico das contratações públicas.

Declara, ainda, que a proposta apresentada tem por finalidade contribuir para o fortalecimento do planejamento, da governança, da transparência, da rastreabilidade, da eficiência e do controle das contratações públicas, especialmente mediante a transformação do Plano de Contratações Anual – PCA em instrumento obrigatório de planejamento no âmbito da Administração Pública abrangida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A entidade reconhece que a presente iniciativa constitui **Sugestão Legislativa**, acompanhada de Minuta de Projeto de Lei, sujeita à análise de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pelos demais órgãos competentes do Senado Federal.

Divinópolis/MG, 08 de Setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 14/09/2026 19:15:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG
DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente

MEMORIAL EXECUTIVO

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

14- MEMORIAL EXECUTIVO

APRESENTAÇÃO DA SUGESTÃO LEGISLATIVA

1 O PROBLEMA

O PCA ainda não constitui obrigação legal nacional uniforme.

2 A SOLUÇÃO

Transformar o PCA em obrigação nacional.

3 A INOVAÇÃO

Criar o identificador da demanda.

4 A CADEIA DE RASTREABILIDADE

NECESSIDADE → DFD → PCA → ETP → CONTRATAÇÃO → CONTRATO → EMPENHO → LIQUIDAÇÃO → PAGAMENTO

5 O GANHO PARA O CIDADÃO

Mais planejamento, transparência, controle e qualidade do gasto público.

6 O QUE O PROJETO NÃO FAZ

- não cria uma nova plataforma nacional obrigatória;
- não cria contabilidade paralela;
- não elimina a autonomia dos Estados e Municípios;
- não torna o PCA imutável;
- não estabelece responsabilidade automática;
- não exige a mesma estrutura tecnológica de todos os Municípios.

7 PEDIDO INSTITUCIONAL

Que a CDH receba a proposta como Sugestão Legislativa, proceda à sua análise e, reconhecendo seu mérito, promova seu regular processamento na forma regimental.

ENCERRAMENTO

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

15 - ENCERRAMENTO

ASSUNTO: AGRADECIMENTO À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH

A **Associação dos Advogados do Centro-Oeste de Minas Gerais – AACO/MG**, por meio de sua Presidência, manifesta seu profundo agradecimento à **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH** pela oportunidade de apresentar e submeter à apreciação desta respeitável Comissão uma proposta legislativa que consideramos extremamente necessária e de grande relevância para o aperfeiçoamento da Administração Pública brasileira.

A oportunidade de participação concedida à sociedade civil, especialmente às entidades representativas da advocacia e aos profissionais que atuam diretamente na defesa e no aprimoramento da gestão pública, representa a própria essência da democracia participativa. É por meio de espaços institucionais como este que experiências concretas, estudos técnicos e propostas construídas a partir da realidade dos Municípios, dos Estados e da União podem chegar ao Poder Legislativo e contribuir para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro.

É nesse contexto que a **AACO/MG apresenta a proposta de Sugestão Legislativa – SUG** destinada a promover importante inovação na **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos: a instituição do **Plano de Contratações Anual – PCA como instrumento obrigatório de planejamento da Administração Pública**, acompanhada da criação de uma infraestrutura normativa mínima capaz de **assegurar a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo de todo o ciclo da contratação pública**.

A proposta não pretende simplesmente transformar uma faculdade administrativa em uma obrigação formal. Seu propósito é muito mais amplo: **fortalecer o planejamento, ampliar a transparência, aprimorar a governança, reduzir riscos e permitir que cada contratação pública possa ser compreendida desde a origem da necessidade até a efetiva execução financeira e contratual**.

O PCA, quando adequadamente estruturado, deixa de ser apenas um documento de planejamento e passa a constituir uma verdadeira ferramenta de gestão. Ele permite que a Administração Pública conheça antecipadamente suas necessidades, organize suas prioridades, compatibilize suas demandas com os instrumentos de planejamento governamental e orçamentário e estabeleça uma visão sistêmica das futuras contratações.

A experiência cotidiana dos Municípios e dos demais entes públicos demonstra, contudo, que o planejamento não pode existir de forma isolada. É necessário estabelecer uma conexão lógica e documental entre aquilo que a Administração identifica como necessidade e os atos que posteriormente serão praticados para atendê-la.

É exatamente nesse ponto que a proposta apresentada pela **AACO/MG busca inovar**.

A Sugestão Legislativa propõe uma **infraestrutura normativa mínima de rastreabilidade**, permitindo acompanhar a trajetória da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação, desde sua origem até os atos de execução. A lógica proposta é objetiva:

NECESSIDADE → DFD → IDENTIFICADOR DA DEMANDA → PCA → ETP → PROCESSO DE CONTRATAÇÃO → CONTRATO → EMPENHO → LIQUIDAÇÃO → PAGAMENTO.

Essa cadeia representa uma mudança de paradigma.

Ao estabelecer um vínculo entre esses diferentes momentos da contratação, a Administração passa a ter condições de demonstrar não apenas **o que contratou**, mas, principalmente, **por que contratou, quem identificou a necessidade, onde ela foi planejada,**

como foi estruturada, qual processo lhe deu origem, qual contrato foi celebrado e como os recursos públicos foram posteriormente executados.

Trata-se de uma medida que favorece simultaneamente o gestor público, os órgãos de controle, a sociedade civil e os fornecedores.

Para o gestor, significa maior segurança jurídica e administrativa, pois suas decisões passam a estar inseridas em uma sequência lógica, planejada e documentada.

Para os órgãos de controle, significa maior capacidade de fiscalização e melhor compreensão do caminho percorrido pela contratação, desde a identificação da necessidade até sua execução.

Para os fornecedores, significa maior previsibilidade e transparência no planejamento das contratações públicas, permitindo que conheçam antecipadamente as demandas da Administração, organizem sua capacidade de fornecimento, preparem-se adequadamente para futuras oportunidades e participem dos processos de contratação em condições mais claras, objetivas e isonômicas.

Para a sociedade civil em geral, significa maior transparência sobre a utilização dos recursos públicos e melhores condições de acompanhar e fiscalizar a atuação administrativa.

Dessa forma, o **PCA obrigatório e a rastreabilidade da demanda** não beneficiam apenas o Poder Público. Também contribuem para fortalecer o ambiente de negócios, ampliar a segurança jurídica dos particulares que contratam com a Administração e estabelecer uma relação mais equilibrada, transparente e eficiente entre o Estado e o setor privado.

Por essa razão, entendemos que a proposta possui especial relevância para o fortalecimento de uma Administração Pública orientada pelo planejamento, pela eficiência, pela responsabilidade e pela transparência.

A obrigatoriedade do PCA também representa importante avanço cultural. O gestor público moderno não pode mais ser conduzido exclusivamente pela urgência das demandas que surgem diariamente. É necessário antecipar necessidades, estabelecer prioridades, avaliar riscos, organizar recursos e tomar decisões com base em planejamento.

Planejar é administrar. Quem não planeja, responde.

E administrar com planejamento significa reduzir improvisações, prevenir falhas, evitar contratações desnecessárias ou inadequadamente dimensionadas e proporcionar melhores condições para que o interesse público seja efetivamente atendido.

A proposta da **AACO/MG**, portanto, não deve ser compreendida como uma simples alteração pontual da Lei nº 14.133/2021. Ela representa uma oportunidade de consolidar uma nova cultura administrativa, na qual o planejamento das contratações deixe de ser tratado como etapa meramente burocrática e passe a ocupar posição estratégica dentro da governança pública.

Nesse sentido, tornar o PCA obrigatório como um mecanismo de controle e planejamento, estabelecer requisitos mínimos para sua estruturação e assegurar mecanismos de rastreabilidade significa oferecer ao gestor público uma ferramenta adicional para **gerir melhor, decidir melhor e prestar contas melhor**.

É também uma proposta que dialoga diretamente com os princípios que devem orientar a Administração Pública contemporânea: legalidade, planejamento, eficiência, transparência, motivação, governança, gestão de riscos, controle e responsabilidade.

A **AACO/MG** acredita que uma legislação moderna não deve apenas estabelecer procedimentos para que a Administração contrate. Deve também criar condições para que o gestor possa demonstrar, de maneira objetiva e documental, a racionalidade de suas decisões e a legitimidade do caminho percorrido até a contratação.

É nesse sentido que a presente SUG se apresenta como um verdadeiro **marco para o gestor público que deseja exercer uma gestão com maior transparência, responsabilidade e segurança**, permitindo que a contratação pública seja vista não como um ato isolado, mas como resultado de uma cadeia de decisões administrativas previamente planejadas, justificadas e documentadas.

Nossa proposta nasce da experiência prática e da observação das dificuldades enfrentadas diariamente pelos agentes públicos responsáveis pelo planejamento e pela execução das contratações. Não se trata, portanto, de criar burocracia pela burocracia. Ao contrário, busca-se estabelecer uma estrutura normativa mínima, racional e uniforme, capaz de organizar informações e facilitar a gestão, o controle, a transparência e a prestação de contas.

A **AACO/MG** reconhece que nenhuma mudança legislativa de grande alcance deve ser construída de forma unilateral. Por isso, recebe com respeito e gratidão a oportunidade de apresentar esta iniciativa à **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH**.

A participação da sociedade civil no processo legislativo é fundamental para que o Parlamento possa conhecer propostas que surgem da realidade concreta e que, muitas vezes, não encontram espaço suficiente nos debates cotidianos da Administração Pública.

É justamente essa ponte entre sociedade e Poder Legislativo que confere especial significado à atuação desta Comissão.

Por isso, a **AACO/MG agradece à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH** pela abertura ao diálogo, pela possibilidade de apresentação desta iniciativa e pela oportunidade de contribuir, por meio de uma entidade da sociedade civil organizada, para o aperfeiçoamento das instituições públicas brasileiras.

Ao apresentar esta proposta, a **AACO/MG** não pretende apenas sugerir uma alteração legislativa. Pretende contribuir para a construção de uma Administração Pública mais planejada, transparente, eficiente e responsável, na qual o gestor disponha de melhores

instrumentos para cumprir sua missão constitucional, os órgãos de controle tenham melhores condições para fiscalizar e a sociedade tenha melhores condições de acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

Esperamos, portanto, que a Comissão possa analisar esta proposta com a atenção e a profundidade que o tema merece, reconhecendo seu caráter inovador e sua importância para o aperfeiçoamento do sistema de planejamento das contratações públicas.

Mais do que tornar obrigatório um instrumento de planejamento, esta iniciativa busca consolidar uma nova forma de compreender a contratação pública: **uma Administração que planeja antes de contratar, justifica antes de decidir, registra antes de executar, acompanha durante a execução e permite rastrear antes de prestar contas.**

A **AACO/MG** acredita que esse é um caminho necessário para o fortalecimento da gestão pública brasileira.

Planejar, rastrear, dar transparência e responsabilizar: pilares de uma Administração Pública preparada para o futuro.

Recebam, portanto, os integrantes da **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH** o nosso sincero agradecimento pela oportunidade, pelo espaço democrático e pela possibilidade de apresentar esta contribuição ao Poder Legislativo.

Que esta SUG possa representar o início de um debate ainda mais amplo e, sobretudo, de uma transformação necessária na forma como o Estado brasileiro planeja e realiza suas contratações públicas.

Não obstante, a **AACO/MG respeitosamente solicita à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH que avalie, acolha e coloque em pauta a presente Sugestão Legislativa e, reconhecendo seu mérito, sua relevância e seu caráter inovador, delibere favoravelmente à sua aprovação**, permitindo que a proposta avance regularmente no processo legislativo e possa contribuir para o debate e o aperfeiçoamento do

sistema de planejamento, governança, transparência e controle das contratações públicas brasileiras.

A AACO/MG manifesta, ainda, sua disposição para acompanhar e colaborar tecnicamente com as etapas subsequentes da tramitação da matéria, colocando-se à disposição da Comissão e do(a) eventual relator(a) para apresentar esclarecimentos, estudos, informações e subsídios técnicos que possam contribuir para o aprimoramento da proposta.

Nesse contexto, **se regimentalmente possível e sempre respeitada a autonomia da Comissão e de seus membros, a AACO/MG gostaria de solicitar que seja considerada a possibilidade de indicação de um(a) Senador(a) sugerido(a) pela entidade proponente para a relatoria da presente Sugestão Legislativa**. A intenção é contribuir para que a matéria seja acompanhada e analisada em profundidade, possibilitando o diálogo técnico entre a entidade proponente, a Comissão e o(a) relator(a), sem qualquer prejuízo à independência parlamentar e às prerrogativas institucionais do Senado Federal.

A AACO/MG coloca-se à inteira disposição para prestar os esclarecimentos técnicos necessários, apresentar estudos complementares e colaborar institucionalmente com o processo de análise da proposta, sempre preservando a independência, a autonomia e as prerrogativas da Comissão e de seus membros.

Por fim, a **AACO/MG renova seus sinceros agradecimentos à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH** pela oportunidade de participação e pelo espaço concedido à sociedade civil organizada, reafirmando sua disposição para contribuir, de forma técnica e institucional, com o processo legislativo e com o aperfeiçoamento da Administração Pública brasileira.

Respeitosamente;

Divinópolis/MG – Brasília/DF – Setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 15/09/2026 14:59:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENTIDADE PROPONENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

REPRESENTANTE LEGAL

Dr. Sérgio Martins
Presidente da AACO/MG



DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DA AACO/MG.

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

“A principal inovação da proposta não é apenas tornar obrigatório o PCA, mas estabelecer uma infraestrutura normativa mínima para a rastreabilidade da necessidade administrativa ao longo do ciclo da contratação.”

16- DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DA AACO/MG

☐ Estatuto ou ato constitutivo;

☐ Comprovante de inscrição no CNPJ, quando aplicável;

☐ Ata de eleição/posse da atual diretoria, quando aplicável;

☐ Documento comprobatório da existência jurídica da entidade;

☐ Documento que comprove os poderes de representação do signatário;

☐ Declaração de responsabilidade pelas informações apresentadas.

☐ Apostila com dossiê completo do projeto SUG.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS
Data: 15/09/2026 15:01:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. SÉRGIO MARTINS
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.143.295/0001-13 **MATRIZ**		**02/02/2016**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS	**545**	**SALA 514**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.500-005	**CENTRO**	**DIVINOPOLIS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECRETARIA.AACO2023@GMAIL.COM	**(37) 8851-4523 / (37) 8802-0707**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/02/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2026** às **15:08:31** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO CONSOLIDADO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS - AACO/MG

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Primeira alteração estatutária CONSOLIDADA aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de Fevereiro de 2019.

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br – e-mail: aacominas@gmail.com

PREÂMBULO

ARTIGO 1º – DAS DEFINIÇÕES E INCLUSÕES:

1.1 Conforme já mencionadas no Estatuto original da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS, doravante denominada AACO/MG, abaixo mencionamos alguns significados, nomenclaturas e inclusões:

a. **AACO/MG** - Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais;

b. **CNPJ** – A AACO/MG está devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº **24.143.295/0001-13;**

c. **SEDE E FORO**: Matriz - Av. Antônio Olímpio de Morais 545, sala 514, centro em Divinópolis MG, CEP 35.500-005, com filial na cidade de Santo Antônio do Monte MG, na Rua Américo Portela nº 537, centro, CEP 35.560-000.

d. **REPRESENTATIVIDADE**– A AACO/MG, estatutariamente, poderá representar todos os seus associados e toda a sociedade civil, nas esferas judiciais e administrativas, ou seja, nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, sempre em conformidade com o seu Estatuto e suas atualizações;

e. **TERRITORIALIDADE** - A AACO/MG, estatutariamente, poderá atuar em todo o território nacional;

f. **DIRETORIA EXECUTIVA** - A Diretoria Executiva da AACO/MG é composta pelo Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

g. **DA VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA** – O mandato da atual Diretoria Executiva da AACO/MG, inicia-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019) e encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). **MANDATO 2019/2022.**

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

- Capítulo I -

DA CONSTITUIÇÃO DA AACO/MG

ARTIGO 2º - DA DENOMINAÇÃO:

2.1 A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG, fundada em 12 de Janeiro de 2016, é uma associação não governamental, sem fins econômicos/lucrativos, de direito privado, constituída de advogados devidamente inscritos na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, com duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender e defender a seus associados e toda sociedade civil, conforme as modalidades discriminadas neste Estatuto, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, cuja legitimidade encontra-se prevista no artigo 5º, inciso XXI da CF/88 e nas Leis Federais nºs 6.015/73, 10.406/02, 11.127/05 e 7.347/85.

ARTIGO 3º - DA SEDE E FORO:

3.1 A AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS terá sede e foro na cidade de Divinópolis - MG, na Av. Antônio Olímpio de Morais 545, sala 514, edifício empresarial Costa Rangel, centro, CEP 35.500-005, com filial na cidade de Santo Antônio do Monte, na Rua Américo Portela nº 537, centro em Santo Antônio do Monte MG, CEP 35.560-000.

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ARTIGO 4º - DAS FINALIDADES:

4.1 São finalidades da AACO/MG:

a) Prestar apoio aos associados em seus programas e atividades de promoção voltadas aos objetivos da AACO/MG;

b) Incentivar, promover, expandir e monitorar a AACO/MG e as suas Representações em todo o Centro Oeste de Minas Gerais;

c) Coordenar e administrar com profissionalismo e ética todas as atividades desenvolvidas pela AACO/MG;

d) Buscar representatividade em todas as cidades do território nacional.

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

e) Criar ou sugerir a criação de projetos de leis Municipais, Estaduais e Federais, podendo atuar em parceria com políticos/partidos políticos ou diretamente apresentando as sugestões de leis nas CLPs – (Comissões de Legislação Participava) das Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas Estaduais, Senado Federal ou Câmara Federal, podendo defender e representar seus associados e/ou a sociedade civil em todos os seguimentos, sejam eles: jurídico, econômico, saúde, educação, segurança pública, saneamento básico, lazer, transporte, turismo dentre outros.

f) Ajuizar e impetrar ações judiciais e administrativas, em todo território nacional, em defesa dos interesses individuais ou coletivos de toda sociedade civil em geral, sobretudo, em especial, quando houver manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou relevância do bem jurídico a ser protegido, seja por ação coletiva, ação civil pública ou outra via pertinente, independente se são ou não associados da AACO/MG, sejam elas, crianças e adolescentes, idosos, deficientes físicos, portadores de doenças graves, mulheres, encarcerados, animais, meio ambiente em geral, advogados e estagiários de direito devidamente inscrito na OAB, bem como consumidores e vítimas elencados pelas normas vigentes pelo Código Defesa do Consumidor e outros códigos; em especial, quando se tratar de:

I- Interesses ou direitos difusos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II- Interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III- Interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

ARTIGO 5º - DAS PRERROGATIVAS:

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

5.1 São prerrogativas da AACO/MG:

a. Estimular a aproximação dos advogados e estagiários de direito em todo território nacional, visando à consolidação das boas relações, cooperação e amizades entre os associados;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

b. Desenvolver o companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades profissionais entre os associados e de servir à comunidade em geral;

c. Difundir os princípios éticos da advocacia;

d. Promover a capacitação profissional dos seus associados;

e. Promover projetos sociais em toda sua área de atuação;

f. Pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça;

g. Defender as Constituições: Federal, Estadual e Leis Orgânicas municipais;

h. Manifestar-se sobre assuntos de interesse da classe ou de relevância jurídica;

i. Manifestar-se sobre assuntos de interesse da sociedade em geral, buscando o bem comum;

j. Defender os interesses da advocacia brasileira, bem como de seus associados;

k. Promover congressos, simpósios, seminários, palestras, painéis, cursos e eventos culturais na área jurídica, visando à melhoria da capacitação profissional dos associados e demais operadores do Direito;

l. Celebrar convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, com o objetivo de incrementar a cultura das letras e dos assuntos jurídicos;

m. Oferecer aos associados serviços que facilitem a vida pessoal e o exercício da profissão;

n. Impetrar ou ajuizar em favor de seus associados, medidas judiciais e administrativas visando proteger seus interesses;

o. Impetrar ou ajuizar individual ou coletivamente, medidas judiciais e administrativas, em favor da sociedade civil em geral, independente se são ou não associados da AACO/MG, visando proteger seus interesses;

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

p. Criar resoluções internas aprovadas em Assembleia Geral por votos da maioria dos presentes;

q. Criar ou propor a criação de projetos municipais, estaduais e federais em qualquer parte do território nacional;

r. Outros, de interesse dos associados.

Parágrafo único - A AACO/MG poderá ajuizar e impetrar ações judiciais e administrativas, em todo território nacional, em defesa dos interesses individuais ou coletivos de toda sociedade civil em geral, sobretudo, em especial, quando houver manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou relevância do bem jurídico a ser protegido, seja por ação coletiva, ação civil pública ou outra via pertinente, independente se são ou não associados da AACO/MG, sejam elas, crianças e adolescentes, idosos, deficientes físicos, portadores de doenças graves, mulheres, encarcerados, animais, meio ambiente em geral, advogados e estagiários de direito devidamente inscrito na OAB, bem como consumidores e vítimas elencados pelas normas vigentes pelo Código Defesa do Consumidor e outros códigos; em especial, quando se tratar de:

I- Interesses ou direitos difusos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II- Interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III- Interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

5.2 No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

5.3 Para cumprir suas finalidades sociais, a associação se organizará em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, em todo território brasileiro, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO 6º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

6.1 A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, adotando práticas de boa gestão administrativa de forma a coibir a obtenção de toda e qualquer vantagem pessoal, devendo suas rendas serem aplicadas integralmente em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

6.2 Os administradores da associação responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções, em razão de ato do próprio imputado ou de pessoa por quem ele responde, quanto à omissão, improbidade administrativa, negligência ou impudência.

6.3 Nos casos em que a conduta do associado ou dirigente resultar em dano direto a alguém ou a própria associação, a responsabilidade pelo dano será direta de quem deu causa a esse dano, especialmente se sua conduta estiver fora do padrão tutelado pelo Estatuto Social da associação.

- Capítulo II -

DO ASSOCIADO

ARTIGO 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

7.1 A AACO/MG será integrada por pessoas maiores e capazes, possuidoras de idoneidade moral, reputação ilibada e de extremo caráter profissional, que sejam:

§ 1º - Advogados e estagiários de direito devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, desde que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto à respectiva instituição;

§ 2º - Estudantes de [illegible] curso;

§ 3º [illegible] desde que não exerçam atividades profissionais incompatíveis com o exercício da advocacia nos termos da Lei 8906/94;

7.2 Para sua filiação à AACO/MG, o interessado deverá ser indicado por pelo menos um membro associado que estiver em dia com suas obrigações junto à entidade, devendo apresentar os seguintes documentos:

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

a) ADVOGADO E ESTAGIÁRIO:

a. Termo de adesão preenchido e assinado;

b. Cópia da cédula de identidade e CPF;

c. Cópia da identidade profissional ou de estagiário (OAB);

d. Certidões atualizadas da OAB (máximo de 30 dias), que conste estar em dia com suas obrigações financeiras e éticas que abonem a sua moral;

b) BACHAREL EM DIREITO:

a. Termo de adesão preenchido e assinado;

b. Cópia da cédula de identidade e CPF;

c. Cópia do termo de conclusão do curso de Direito;

c) ESTUDANTE DE DIREITO:

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

a. Termo de adesão preenchido e assinado;

b. Cópia da cédula de identidade e CPF;

c. Certidão com data atualizada emitida pela faculdade em que estuda, atestando que o estudante encontra-se em atividade acadêmica;

7.3 O pedido de adesão acostado com os demais documentos, será submetido à aprovação da maioria simples dos membros dos Conselhos - Administrativo e de Ética. Uma vez aprovado, o filiado terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence.

7.4 O associado admitido declara já concorda com o presente estatuto e com os princípios nele defendidos e, caso seja aprovado como "associado efetivo, fundador ou associado", desde já assume o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições mensais associativas.

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

ART. 8º - DA CATEGORIA DE ASSOCIADO:

8.1 Farão parte da associação as seguintes categorias de associados:

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

I. **ASSOCIADOS FUNDADORES;**

II. **ASSOCIADOS EFETIVOS;**

III. **ASSOCIADOS HONORÁRIOS;**

IV. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS;**

V. **ASSOCIADOS ESPECIAIS.**

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

8.2 São considerados **ASSOCIADOS FUNDADORES** - os advogados que ajudaram na fundação da associação e que serão relacionados na ata de fundação da entidade e que contribuíram com o aporte inicial à criação da associação.

§ 1º – Os associados inscritos na modalidade de **"associados fundadores"** que estiverem em dia com sua responsabilidade financeira e ética junto a OAB/MG e a AACO/MG, terão direito de votar e serem votados nas eleições da AACO/MG.

§ 2º – Os associados fundadores que não forem advogados, ou seja, bacharéis em direito, estudantes ou estagiários, **NÃO** terão direito de votar e nem de serem votados nas eleições da AACO/MG, salvo se na data da eleição já estiver sido aprovado na ordem, mediante a comprovação da carteira da OAB/MG a ser apresentada na hora da votação e, desde que esteja também em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto a AACO/MG e OAB/MG.

8.3 São considerados **ASSOCIADOS EFETIVOS** - somente advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto à OAB/MG, que forem aprovados pelo Conselho Administrativo e Conselho de Ética da AACO/MG e, caso aprovados contribuirão mensalmente para a sustentação da associação.

§ 1º - Os advogados com mais de 5 (cinco) anos de inscrição na OAB, terão um desconto de 50% no valor da mensalidade.

§ 2º - Os advogados inscritos na modalidade de "associados efetivos" que estiverem em dia com sua responsabilidade financeira e ética junto a OAB/MG e a AACO/MG terão direito de votar e serem votados nas eleições da AACO/MG, resguardadas as exceções contidas neste Estatuto.

8.4 São considerados **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** - aquele que, por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

assembleia geral, devendo ser apresentado à planilha da variação dos custos com pessoal e demais custeios, comprovando a respectiva necessidade, para votação da maioria dos membros presentes.

ARTIGO 9º DOS DIREITOS E DEVERES:

9.1 São **DIREITOS** dos associados efetivos, salvo as restrições estatutárias, desde que quites com a associação:

a) Frequentar à (s) sede (s) da AACO/MG;

b) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto, pagando em dia as taxas fixadas;

c) Votar por ocasião das eleições, salvo as exceções previstas neste Estatuto, **com prazo mínimo de 3 (três) meses de admissão** ao quadro social, e ser votado, após 12 (doze) meses de contribuições ininterruptas dos meses que antecederem o pleito eleitoral;

d) Indicar a admissão de associados, desde que o indicado possua o perfil para se filiar a AACO/MG;

e) Encaminhar à Diretoria Executiva assuntos de interesse profissional;

f) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria e dos demais conselhos e comissões;

g) Fazer uso do crachá ou insígnia (emblema) da AACO/MG.

h) Participar das comissões jurídicas e técnicas de estudo e trabalho;

i) Beneficiar-se do cartão fidelidade de compras (descontos e bônus) da AACO/MG da área de saúde e comércio em geral, quando disponibilizado.

j) Beneficiar-se das [illegible] seguros, previdências privadas, planos de saúde e [illegible] AACO/MG, quando disponível.

9.2 São **DEVERES** [illegible] observada a sua condição:

a) Pagar pontualmente [illegible] contribuições mensais e quaisquer outros compromissos financeiros assumidos junto a AACO.

b) Manter bom relacionamento profissional e moral com seus colegas e honrar os princípios éticos da advocacia;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.082

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos sociais e o regulamento interno da AACO/MG e da OAB/MG;

d) Acatar as deliberações dos órgãos competentes da Associação;

e) Zelar e fazer zelar pelo nome da Associação e seu patrimônio, indenizando-a em caso de dano ou perda, uma vez comprovada a sua responsabilidade;

f) Votar por ocasião das eleições, salvo exceções de algumas categorias;

g) Denunciar junto a AACO/MG, qualquer irregularidade dentro da Associação (apresentando as devidas provas cabíveis) para que a associação tome as devidas providências cabíveis, dentro de suas possibilidades;

h) Denunciar junto a AACO/MG, irregularidades que venham a ferir as prerrogativas dos advogados (apresentando as devidas provas cabíveis), para que sejam tomadas por parte da Associação, as devidas providências junto aos órgãos competentes, emanadas por este Estatuto;

i) Respeitar a Constituição Federal, a legislação pátria e os princípios éticos, morais e profissionais previstos no estatuto e regimentos da AACO/MG e OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

9.3 - O atraso no pagamento de **3 (três) mensalidades consecutivas** acarretará a suspensão automática dos direitos elencados neste estatuto e seus anexos, bem como da prestação de serviços e convênios estabelecidos pela Associação com terceiros.

9.4 - Os serviços e direitos suspensos na forma do parágrafo anterior poderão ser retomados após o recolhimento das contribuições e taxas em atraso, acrescidas a título de multa de (10%), atualizações e correções [illegible]

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

ASSOCIADO (RESCISÃO).

10.1 É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, respeitando, porém, **um prazo mínimo de filiação de 6 (seis) meses.**

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

§ 1º - Juntamente com o protocolo de desfiliação, o associado obrigatoriamente, terá que devolver à associação, o seu cartão de filiado.

§ 2º - O associado deverá devolver também, caso possua, outros cartões de benefícios, para ter seu direito de desfiliação aprovado.

ARTIGO 11 - DAS PENALIDADES:

11.1 As penalidades por infração às normas estatutárias ou regulamentares da Associação, que serão aplicadas pelo Conselho de Ética da AACO/MG, são as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

c) Exclusão do quadro social da AACO/MG;

d) Ação de cobrança em caso de inadimplência.

ARTIGO 12 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

12.1 A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Ética, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação ao Estatuto Social e regimentos da AACO/MG;

b) Violação ao Estatuto Social e regimentos da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

d) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

e) Desvio dos bens sociais para condutas;

f) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

g) Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

12.2 – As sanções disciplinares impostas pela Ordem dos Advogados do Brasil e transitadas em julgado serão objeto de apreciação do Conselho de Ética da AACO/MG, que decidirá pela aplicação de penalidade correspondente.

12.3 – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

12.4 – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Ética, por maioria simples de votos dos membros presentes;

12.5 – Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído, poderá interpor recurso, em última instância, à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias contado da notificação da decisão de sua exclusão, sendo que o referido órgão julgador se reunirá, em quórum mínimo de 2/3 dos associados, para proferir julgamento;

12.6 – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

12.7 – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

12.8 – A exclusão do associado não impede a associação de ajuizar ação de cobrança em face do mesmo por falta de pagamento de compromissos financeiros ou mensalidades vencidas mediante prazo mínimo disposto na cláusula 10.1 deste estatuto.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ARTIGO 13 – DA RE[illegible]DO ASSOCIADO:

13.1 Para voltar a se associar e receber os serviços, o interessado deverá optar por:

a) Comparecer à sede da AACO/MG e efetuar todos os pagamentos em atraso com os acréscimos devidos.

b) Ter sua solicitação de readmissão formulada por escrito através de requerimento próprio devidamente assinado e nele constar os motivos para readmissão e todos os dados para sua identificação

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

(nome, endereço, telefone, e-mail, RG e CPF), o qual deverá ser dirigido a um membro da Diretoria Executiva da AACO/MG.

Capítulo III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 – A DIRETORIA EXECUTIVA DA AACO/MG SERÁ FORMADA:

I. ASSEMBLEIA GERAL;

II. CONSELHO ADMINISTRATIVO;

III. CONSELHO CONSULTIVO;

IV. CONSELHO FISCAL;

V. CONSELHO DE ÉTICA;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

ARTIGO 15 - DA ASSEMBLEIA GERAL

15.1 A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação, será instalada pelo Presidente do Conselho Administrativo e reunir-se-á, ordinariamente, a cada TRIÊNIO, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos de final ímpar, para:

a) Eleger os membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

b) Deliberar sobre assuntos de ordem geral;

15.2 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a cada ANO, por convocação do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, ¼ (um quarto) dos associados em condições de votar, para:

a) Prestar contas e apresentar balanço patrimonial da entidade;

b) Deliberar sobre assuntos de ordem geral;

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

16.2 – As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria dos presentes, salvo os casos das alíneas "b" e "e" deste artigo, que exigirão votos concordes de dois terços, pelo menos, dos associados ativos e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, Assembleias essas especialmente convocadas para tais finalidades.

16.3 – Nas Assembleias Gerais da associação (Ordinária e Extraordinária) é vedado o voto por procuração.

ARTIGO 17 - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

17.1 O Conselho Administrativo será constituído pelos seguintes membros:

Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro, mínimo de 1 (um) Vice Tesoureiro e Secretário Geral.

17.2 No caso de impedimento de conselheiro, ou de vaga no Conselho Administrativo, será convocado suplente para substituição ou preenchimento da vaga, pela ordem de inscrição na chapa;

17.3 O exercício do mandato tem início no primeiro dia ÚTIL APÓS A ELEIÇÃO;

ARTIGO 18 - COMPETE AO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

18.1 – É de competência do Conselho Administrativo:

a) Propor providências para melhor funcionamento da Justiça;

b) Discutir e deliberar sugestões apresentadas pela Diretoria;

c) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;

d) Manifestar-se sobre assuntos de interesse da classe ou de relevância jurídica, social e econômica da sociedade civil em geral;

e) Discutir, aprovar e emendar seu regimento;

f) Autorizar a diretoria a contrair obrigações e efetuar despesas que não excedam o valor correspondente a duas vezes a arrecadação mensal. Valor superior deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

g) Apreciar proposta da Diretoria para compra, alienação e oneração de bens imóveis e imóveis a fim de, se aprovada, submetê-la à Assembleia Geral.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 5[illegible] Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

h) Propor alteração do Estatuto Social.

i) Resolver os casos omissos no Estatuto.

j) Julgar as contas da Diretoria Executiva.

18.2 – O Conselho reunir-se-á mensalmente, independentemente de convocação, em dia a ser fixado na primeira Reunião Ordinária, podendo ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou por seis Conselheiros, no mínimo.

18.3 – A diretoria executiva reunir-se-á somente com a presença mínima de seis membros.

18.4 – É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

ARTIGO 19 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

19.1 – É de competência do presidente do Conselho Administrativo:

a) Representar a Associação em todo território nacional, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e entidades privadas, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

d) Juntamente com o [illegible]ureiro ou outros membros devidamente autorizados por [illegible]tuto, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques [illegible]tos bancários, jurídicos, administrativos, operacionais;

e) Organizar [illegible] o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do [illegible] anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

g) Contrair gastos e efetuar investimentos que não ultrapassem a duas vezes o valor da contribuição mensal da AACO/MG;

h) Criar e nomear as comissões jurídicas e técnicas de estudo e trabalho que julgar necessárias ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

i) Criar resoluções internas para apreciação e votação da maioria dos membros da diretoria executiva;

j) Zelar pelo integral cumprimento do Estatuto;

k) Apresentar ao Conselho Fiscal, o relatório e as contas da sua gestão;

l) Zelar pelo funcionamento da sede social;

m) Autorizar o registro de chapas eleitorais;

n) Indicar e nomear os membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho de Ética que farão parte de sua gestão.

19.2 – Os associados com direito a serem votados que estiverem interessados em pleitear a presidência e vice-presidência do Conselho Administrativo, não poderão em hipótese alguma estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

ARTIGO 20 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

a) Assumir a presidência na ausência ocasional do Presidente;

b) Suceder o Presidente em caso de vaga.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ARTIGO 21 - COMPETE AO SECRETÁRIO:

a) Organizar e dirigir os trabalhos da secretaria, inclusive o arquivo;

b) Secretariar as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

c) Receber e expedir correspondência;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

d) Manter sob sigilo os dados de natureza pessoal dos associados;

e) Apresentar ao Presidente do Conselho Administrativo, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações a cargo da Secretaria.

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

ARTIGO 22 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

a) Auxiliar o 1º Secretário;

b) Substituir o 1º Secretário na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 23 - COMPETE AO TESOUREIRO:

a) Receber e cuidar da guarda da renda da Associação;

b) Fazer as despesas autorizadas pelo presidente do Conselho Administrativo;

c) Emitir parecer antes da elaboração de qualquer projeto, sobre sua viabilidade financeira;

d) Escriturar e manter em dia o livro caixa, apresentando à Diretoria balancetes trimestrais e, em cada reunião, demonstrar a situação financeira da instituição;

e) Apresentar informações e documentos sobre o setor, quando solicitado pelo Conselho Fiscal;

f) Movimentar, conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, contas bancárias;

g) Apresentar, no final da gestão, ao Presidente do Conselho Administrativo, balanço geral e as contas da tesouraria;

h) Apresentar ao Presidente do Conselho Administrativo, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações financeiras assumidas, além da previsão orçamentária das despesas fixas a serem realizadas durante o exercício.

ARTIGO [illegible] COMPETE AO TESOUREIRO:

a) Auxiliar o Tesoureiro desempenhando as atividades que este lhe atribuir;

b) Substituir o Tesoureiro na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 25 - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

a) Supervisionar e coordenar as reuniões da diretoria executiva (Conselho administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética);

b) Superindender os serviços prestados pelos funcionários diretos e ou prestadores de serviços indiretos da AACO;

c) Administrar e operacionalizar os treinamentos e as atividades dos funcionários da AACO, que ficarão sob sua responsabilidade direta;

d) Coordenar os secretários e vices de cada Conselho da diretoria executiva;

e) Substituir os secretários e vices secretários do Conselho Administrativo;

f) Substituir o Vice presidente do Conselho Administrativo da AACO;

ARTIGO 26 - DO CONSELHO CONSULTIVO:

26.1 A Diretoria do Conselho Consultivo será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

26.2 O Presidente do Conselho Consultivo, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo poderá nomear subdiretores para auxiliá-lo, dentre os associados que sejam efetivos há mais de três meses.

26.3 Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

26.4 A Diretoria reunir-se[illegible] mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, [illegible]ia motivo relevante.

26.5 – As comissões [illegible]s abaixo poderão ser nomeadas de ofício, a qualquer tempo, pelo [illegible]dente do Conselho Consultivo "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo e não farão parte da [illegible]ção [illegible]er no mínimo as seguintes funções e [illegible]:

a) Diretores das Comissões Jurídicas, no mínimo de 2 (dois);

b) Diretores das comissões temáticas de estudo e trabalho (jurídica e técnica), no mínimo de 2 (dois);

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.[illegible]

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

c) Diretor geral e vice diretor geral das macro regionais - mínimo de um.

26.6 É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

ARTIGO 27 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO:

27.1 É de competência do presidente do Conselho Consultivo:

a) Assessorar o Conselho Administrativo e as comissões de trabalho;

b) Zelar pelo integral cumprimento do Estatuto;

27.2 Os associados com direito a serem votados que estiverem interessados em pleitear a presidência e vice-presidência do Conselho Consultivo, não poderão em hipótese alguma estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

ARTIGO 28 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

a) Assumir a presidência na ausência ocasional do Presidente;

b) Suceder o Presidente em caso de vaga.

ARTIGO 29 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria, inclusive o arquivo;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

c) Receber e expedir [illegible] dência;

d) Manter sob sigilo [illegible] natureza pessoal dos associados;

e) Apresentar [illegible] Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das obrig[illegible] a cargo da Secretaria.

ARTIGO 30 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

a) Auxiliar o 1º Secretário;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

b) Substituir o 1º Secretário na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 31 - COMPETE AO DIRETOR JURÍDICO:

a) Prover a análise de situações e emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela AACO/MG, orientando os trâmites e observâncias legais;

b) Aconselhar a Diretoria Executiva no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;

c) Orientar a AACO/MG quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando à adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da associação;

d) Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos jurídicos.

e) Propor demandas judiciais e extrajudiciais, relativas a direitos da associação.

f) Emitir pareceres, responder a consultas e zelar pelo cumprimento das leis.

g) Emitir relatórios, subsidiar de informações a diretoria, quanto ao contingenciamento e riscos processuais.

h) O assessoramento jurídico acerca de determinada matéria cuja expressão revela-se necessária.

ARTIGO 32 - DAS COMISSÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS:

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

32.1 As comissões de estudo e trabalho (Jurídicas e Técnicas), serão coordenadas pelo Vice-Presidente, que serão responsáveis pela operacionalização das comissões.

32.2 Os Presidentes de cada comissão serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

32.3 Os nomeados de cada comissão, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo, poderão nomear outros subdiretores para auxiliá-

Dr. Sergio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

los, dentre os associados (advogados / professores de direito) que sejam efetivos há mais de três meses.

32.4 As comissões reunir-se-ão mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, caso haja motivo relevante.

ARTIGO 33 - COMPETE AO PRESIDENTE DAS COMISSÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS:

a) Organizar as comissões jurídicas e técnicas de estudos e de trabalho, podendo nomear, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo, novos membros líderes para assessorá-lo;

b) Promover cursos, reuniões, palestras e ciclos de estudos;

c) Divulgar a sua comissão temática de estudos para advogados, estudantes de direito e bacharéis a fim de buscar novos associados para a associação e para as respectivas comissões;

d) Fazer parcerias com faculdades e entidades de ensino em geral para apresentar as oportunidades de crescimento profissional e pessoal que a AACO/MG oferece;

e) Apresentar ao Presidente do Conselho Administrativo, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades a serem realizadas.

ARTIGO 34 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS:

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

a) Auxiliar o Presidente;

b) Substituir o Presidente na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

Dr. Sérgio L. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ARTIGO 35 - DAS MACRO REGIONAIS:

35.1 As macro regionais serão compostas por diretor e vice diretor, que [illegible] desenvolvimento da associação nas respectivas [illegible]ões.

35.2 O diretor e vice-diretor de cada macro região serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

35.3 Os nomeados de cada macro região, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo poderão nomear outros subdiretores para

AACOMG

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

auxiliá-los, dentre os associados, desde que efetivos há mais de três meses na AACO/MG.

35.4 As macro regiões reunir-se-ão mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, caso haja motivo relevante.

ARTIGO 36 - COMPETE AO DIRETOR DAS MACRO REGIONAIS:

a) Nomear, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Consultivo, os representantes líderes de cada macro regional para assessorá-lo;

b) Organizar e operacionalizar as macro regiões;

c) Promover cursos, reuniões, palestras e ciclos de estudos nas regionais;

d) Caberá ao diretor das macro regiões e aos lideres de cada cidade divulgar a AACO/MG para os advogados, estudantes de direito e bacharéis daquela região a fim de buscar novos associados para a associação;

e) Apresentar ao Presidente do Conselho Consultivo, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades a serem realizadas.

ARTIGO 37 - COMPETE AO VICE-DIRETOR DAS MACRO REGIONAIS:

a) Auxiliar o diretor;

b) Substituir o diretor na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 38 - DO CONSELHO FISCAL

38.1 O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 2 Secretários suplentes.

ARTIGO 39 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

a) Fiscalizar as atividades contábeis e situação financeira da Associação;

b) Emitir parecer sobre as contas e relatório trimestral da Diretoria, reunindo-se a cada ano, para julgamento do Conselho Administrativo;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, e deliberar sobre matéria do âmbito de competência do Conselho Fiscal.

§ 1º – Os associados com direito a serem votados que estiverem interessados em pleitear a presidência e vice-presidência do Conselho fiscal da AACO/MG, não poderão em hipótese alguma estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

§ 2º – É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

ARTIGO 40 - DO CONSELHO DE ÉTICA

40.1 O Conselho de Ética, órgão deliberativo e soberano da Associação, será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, mínimo de 2 (dois) membros titulares e mínimo de 2 (dois) membros suplentes.

ARTIGO 41 - COMPETE AO CONSELHO DE ÉTICA

41.1 Será de competência estatutária do Conselho de Ética:

a) Apreciar e julgar as penas impostas pelo estatuto ou pelo próprio Conselho administrativo;

b) Julgar recurso interposto contra decisão negatória de registro de chapas eleitorais.

c) Avaliar quanto à aprovação ou não das fichas de adesão dos associados interessados pela filiação junto à associação;

d) Julgar o pedido de [illegible] de chapa eleitoral, por votação da maioria dos presentes [illegible] bros.

41.2 Os associados [illegible] o de elegibilidade que desejarem se candidatar a presidência e vice-presidência do Conselho Ética da associação, não poderão em hipótese alguma, estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da eleição.

41.3 Será permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

41.4 Poderão votar os processos administrativos dentro da Comissão de Ética – o Presidente, Vice Presidente e os três membros titulares e, na sua ausência, os membros suplentes.

Capítulo IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 42 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

42.1 A Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais é uma sociedade constituída para fins não econômicos, sendo suas rendas aplicadas integralmente no país.

42.2 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

42.3 Os seus integrantes, inclusive quando investidos em funções executivas ou diretivas, não assumem, nem de forma subsidiária, responsabilidade pelas obrigações e compromissos financeiros, contraídos legal e estatutariamente em nome da Associação, ou pelos seus poderes.

42.4 Os diretores e todos os demais membros integrantes da Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas - AACO/MG, atuarão de forma voluntária, exercendo seus cargos e funções sem receber remuneração de qualquer espécie.

ARTIGO 43 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

43.1 O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;

b) Doações, legados, direitos e valores adquiridos, e suas posses, rendas pela arrecadação dos valores obtidos a festas e outros eventos, desde que benefício da associação;

de títulos ou depósitos;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ARTIGO [illegible] MANDATO

44.1 A perda de mandato de qualquer membro do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética,

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

será determinado pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste estatuto;

c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

e) Conduta duvidosa.

44.2 Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Ética, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

44.3 Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em geral ativos, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ARTIGO 45 - DA RENÚNCIA:

45.1 Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, o cargo será preenchido pelos suplentes, na falta destes, por nomeação do presidente do Conselho Administrativo, na falta deste, em Assembleia Geral com votação da maioria dos presentes.

45.2 O pedido de renúncia será feito por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, ao Presidente do Conselho Administrativo e, na falta deste, da Assembleia Geral, a deliberação para nomeação de outro membro efetivo.

45.3 Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, o Presidente renunciante,

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

qualquer membro dos conselhos ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 46 - DA REMUNERAÇÃO

46.1 Os membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e demais comissões técnicas e jurídicas, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

46.2 A associação poderá, mediante autorização prévia e comprovação dos gastos através de notas fiscais, autorizar e reembolsar as despesas de seus membros (viagens, traslado, diárias, alimentação etc.) em casos de eventos (cursos, simpósios, congressos, reuniões etc.) em que o membro da diretoria ou indicado por ela, vier a atuar e / ou representar a entidade.

ARTIGO 47 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO:

47.1 Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e demais comissões jurídicas e técnicas, não respondem, solidariamente e nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações financeiras e sociais da Associação, salvo em casos de improbidade administrativa ou atos dolosos devidamente comprovados.

ARTIGO 48 - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

48.1 Constituem receitas da Associação:

a) As contribuições dos associados;

b) Taxas e remunerações pelos seus serviços, eventos e publicações de interesse jurídico;

c) Locações, doações, legados e subvenções;

d) Venda de assinaturas de revistas, de publicações de boletins, de jornais e de livros editados ou patrocinados pela Associação, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inseridos;

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

e) Outras receitas ocasionais.

ARTIGO 49 – SÃO DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO:

a) Gastos com pessoal e material necessários à manutenção de seus serviços administrativos;

b) Gastos de representação;

c) Gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins e jornais editados ou patrocinados pela Associação, cursos, seminários e congressos;

d) Gastos com tradução de obras estrangeiras;

e) Gastos eventuais não previstos neste artigo

Capítulo V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 50 – DAS ELEIÇÕES:

50.1 A chapa eleitoral do Conselho Administrativo deverá ser constituído por pelo menos 6 (seis) membros sendo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

50.2 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e também pelo código civil brasileiro.

50.3 Havendo candidatos a suplentes, os nomes deverão estar dispostos ordinalmente na chapa.

50.4 A chapa eleitoral do Conselho Fiscal deverá conter no mínimo 4 (quatro) membros efetivos, sendo: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

50.5 Os nomes dos candidatos a suplentes deverão estar dispostos ordinalmente na chapa.

50.6 Não será permitida a participação do mesmo candidato em mais de um cargo na diretoria executiva (Conselho Administrativo, Conselho

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética), salvo nas comissões temáticas de estudo e trabalho (jurídica e técnica) e macro regionais.

50.7 O pedido de registro da chapa será depositado na secretaria da associação até 15 (quinze) dias antes das eleições.

50.8 O requerimento deverá ser subscrito por um integrante da chapa, que conterá a assinatura de todos os seus componentes.

50.9 Compete ao Conselho de Ética julgar o pedido de registro de chapa eleitoral, por votação da maioria dos presentes de seus membros presentes.

50.10 No caso de irregularidade, será concedido ao requerente o prazo de dois dias úteis para sua correção.

50.11 Após o registro, as chapas eleitorais serão afixadas na sede social, até cinco dias antes das eleições, comunicando-se na imprensa local a data das eleições e a informação de que as chapas inscritas estão afixadas na sede social.

50.12 Registrada a chapa, não será permitida a sua alteração, salvo em caso de falecimento de candidato, antes da sua divulgação.

50.13 O voto é secreto, vedado o seu exercício por procuração ou correspondência.

50.14 A eleição é da chapa integral, sendo nulos os votos cruzados, os rasurados e os que possam identificar o eleitor.

50.15 Vencerá a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

50.16 No caso de empate será realizada nova eleição, no prazo de 30 dias.

50.17 A proclamação do resultado será feita na mesma Assembleia das eleições.

50.18 É condição de elegibilidade do candidato a qualquer cargo da diretoria executiva:

a) ter reputação ilibada;

b) ser portador de reconhecida idoneidade moral;

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

c) Que resida, preferencialmente, na região do Centro Oeste de Minas Gerais;

d) Ter sido aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB há pelo menos 3 (três) anos.

50.19 É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

50.20 Somente poderão votar os associados das seguintes modalidades: **ASSOCIADOS FUNDADORES e ASSOCIADOS EFETIVOS** que estiverem em dia com suas responsabilidades financeiras junto a AACO/MG nos últimos 6 (seis) meses retroativos a data da eleição.

Parágrafo único – os associados fundadores que não forem advogados, ou seja, bacharéis em direito, estudantes ou estagiários, **NÃO** terão direito de votar e nem de serem votados nas eleições da AACO/MG, salvo se na data da eleição já estiver sido aprovado na ordem, mediante a comprovação da carteira da OAB/MG, a ser apresentada na hora da votação e, desde que esteja também em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto a AACO/MG e OAB/MG.

50.21 Os ASSOCIADOS FUNDADORES e ASSOCIADOS EFETIVOS, para ter direito a voto, deverão obrigatoriamente estar em dia também com suas responsabilidades financeiras junto a OAB/MG, mediante comprovação de certidão atualizada expedida pela mesma.

50.22 Somente poderão votar os associados que tiverem mais de 3 (três) meses de filiação junto AACO/MG.

50.23 Somente poderão concorrer a qualquer cargo da DIRETORIA EXECUTIVA (Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética) os ASSOCIADOS, com no mínimo, (três) anos de advocacia, situação esta devidamente aprovada mediante certidão expedida pela OAB/MG.

50.24 Os associados que preencherem as condições de elegibilidade que desejarem se candidatar para a Presidência do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética da AACO/MG, não poderão, em hipótese alguma, **estar filiados a quaisquer partidos políticos.** Caso a desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

ARTIGO 51 – DA VENDA:

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125441

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

AACOMG

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

51.1 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 52 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

52.1 O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais e financeiras, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus associados ativos.

ARTIGO 53 - DA DISSOLUÇÃO

53.1 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta região do Centro Oeste de Minas Gerais e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

ARTIGO 54 - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

54.1 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as normas legais.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ARTIGO 55 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

55.1 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG - CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 - site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 56- DAS OMISSÕES:

56.1 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e também pelo código civil brasileiro.

Capitulo VI

DA DURAÇÃO DA AACO/MG

ARTIGO 57 – DO PRAZO

57.1 A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

ARTIGO 58 - DISPOSIÇÃO FINAL

58.1 Este estatuto consolidado passa a vigorar no dia 28 de Março de 2019.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins
Presidente do Conselho Administrativo da AACO/MG
OAB/MG – 139.002

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Paulo César Faria Martins
Diretor Jurídico da AACO/MG
OAB/MG 125.444

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel: (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail: aacominas@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

DIVINÓPOLIS MG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA TRIÊNIO 2019/2022, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2018 E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AACO/MG (ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS).

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), na sede do SINCONDIV – Sindicato dos Contabilistas de Divinópolis - Av. Antônio Olímpio de Morais 1.960, bairro Santa Clara em Divinópolis MG, após convocação enviada para todos os associados via e-mail, Whatsapp, publicação do edital no Jornal Agora publicado em 05/02/2019 e edital fixado na sede da AACO/MG, para esta assembleia com início às **18:00hs do dia 27/02/2019 (quarta-feira) em primeira chamada**, com dois terços dos associados presentes, **ou às 19:00hs do mesmo dia em segunda chamada** com qualquer número de associados, reuniram-se na qualidade de **ASSOCIADOS**, os presentes, para **votação e deliberação** dos seguintes assuntos: a) Eleição da nova diretoria para o triênio 2019/2022; b) Prestação de contas do ano 2018; c) Alteração e adequação do Estatuto da AACO/MG; d) Apresentação de novos projetos para 2019; e) Outros assuntos. Aberta sessão estavam presentes inúmeros associados. Foi convidado o **Dr. Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, OAB/MG 139.002, para presidir a mesa da assembleia e a mim – **Dr. Adriano Ribeiro Fernandes**, OAB/MG 113.309 para secretariar os trabalhos.

I- RETIFICAÇÃO DA DATA DO MANDATO DA PRIMEIRA DIRETORIA

Iniciada a assembleia em segunda chamada, o presidente do conselho administrativo da AACO/MG Dr Sérgio E. R. Martins, no uso das atribuições conferidas, apresenta a todos a solicitação para RETIFICAÇÃO da ATA de fundação da entidade, datada em 12 (doze) de Janeiro de 2016:

Explica que na ATA de fundação da AACO/MG, datada em 12/01/2016, houve um erro formal e que deveria ser RATIFICADO.

Onde se lê: **TRIÊNIO 2016/2018,** cujo mandato encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia 12 (doze) do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Leia-se: TRIÊNIO 2016/2019, cujo mandato encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia 12 (doze) do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

CARTÓRIO de TÍTULOS e DOCUMENTOS e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
DIVINÓPOLIS MG

Com a aprovação unanime dos presentes, fica desde então, RATIFICADA a data da gestão da primeira diretoria administrativa da AACO/MG na ATA de fundação, sendo o texto correto - **TRIÊNIO 2016/2019**.

II- DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA AACO/MG

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo de eleição, visando compor os cargos da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia a **CHAPA ÚNICA** com os membros inscritos, submetendo-os à votação. Em seguida foi feita a votação e, por aclamação de todos os presentes, **foi eleita por unanimidade à chapa única da Diretoria para o triênio 2019/2022**, ficando assim composta:

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Presidente – **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado regime separação total de bens, advogado e empresário, nascido aos 04/05/1968 em Belo Horizonte MG, inscrito no CPF 718.245.616-87, portador da Identidade nº M.4.408.051 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 139.002, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, CEP 35.500-009;

Vice-Presidente – **Dra Márcia Gabrielle Gontijo de Oliveira, brasileira,** solteira, advogada, nascida aos 20/11/1987, em Divinópolis-MG, inscrita no CPF 079.069.116-79, portadora da Identidade nº MG-14.778.082 /SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 159.743, escritório na Rua Vereador Lélis Camilo, n° 330, sala 102 em Nova Serrana-MG, CEP 35.519-000.

Secretário Geral - **Dr Adriano Ribeiro Fernandes**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 02/03/1979 em Divinópolis MG, inscrito no CPF 035.827.166-51, portador da Identidade nº MG 10.551.011 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 113.309, escritório na Rua Bahia, n.º 1.310, Centro, CEP n.º 35.500-026, em Divinópolis/MG;

Tesoureiro – **Dr Caio Hernane Veloso Martins**, brasileiro, Casado no regime de comunhão Universal de bens, advogado, nascido aos 24/09/1985 em Estrela do Indaiá MG, inscrito no CPF 014.900.986-07, portador da Identidade nº MG 11.690.888 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 143.015, escritório na Av Antônio Olímpio 545, sala 1.017 centro em Divinópolis MG, CEP 35.500-005;

Primeiro Vice Tesoureiro – **Dr Nilton Otoni Albuquerque**, brasileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 01/01/1973 em

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

CARTÓRIO de TÍTULOS e DOCUMENTOS e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
DIVINÓPOLIS MG

Carangola MG, inscrito no CPF 661.588.426-72, portador da Identidade nº M 4.677.163 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 102.642, residente e domiciliado na Rua Califórnia 50/103, bairro Santa Rosa em Divinópolis MG, CEP 35.500-534;

Segundo Vice Tesoureiro – **Dr Vicente Ananias da Silva**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 10/04/1962 em Oliveira MG, inscrito no CPF 575.526.406-16, portador da Identidade nº M. 3.135.489 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 120.510, residente e domiciliado na rua Caracas nº 320, bairro Belvedere em Divinópolis MG, CEP 35.501.322;

CONSELHO FISCAL:

Presidente – **Dra Daniele Barbosa Costa e Silva**, brasileira, casada, advogada, nascida em 25/08/88 em Divinópolis MG, CPF 087.781.846-06, RG MG 14.923.655, OAB MG 143.138, escritório na avenida Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 402 em Divinópolis MG, CEP 35.500-005.

Vice-Presidente – **Dr Vinicius Marcus Ribeiro**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 05/09/1983 em Lagoa da Prata MG, inscrito no CPF 059.761.666-36, portador da Identidade nº MG. 10.425.053 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 110.227, com escritório situado na rua Maranhão, n.º 320, Centro, em Divinópolis MG, CEP 35.500-029;

Primeiro Secretário – **Gilmar Rodrigues de Carvalho**, brasileiro, Casado, advogado, nascido aos 04/08/1958 em Minduri MG, inscrito no CPF 398.029.816-72, portador da Identidade nº M.1.337.194 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 48.943, escritório na Av. Antônio Olímpio de Morais 545, sala 807, centro em Divinópolis MG, CEP 35.500-005;

III – DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA AACO/MG

O presidente salientou a todos sobre a necessidade da reformulação do estatuto da AACO/MG. Dr. Sérgio Martins convidou o Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira para informar os pontos necessários da reformulação estatutária, cujo objeto principal será a ampliação dos objetivos da AACO/MG quanto **a defesa dos interesses e dos direitos de PESSOAS da sociedade** tais como: das crianças e dos adolescentes, dos idosos, dos deficientes físicos, dos portadores de doenças graves, da mulher, dos encarcerados, dos animais, do meio ambiente em geral, dos advogados e estagiários de direito devidamente inscritos na OAB, bem como de consumidores e das vítimas elencados pelas normas vigentes em especial pelo Código Defesa do Consumidor e outros códigos. Após tecer seus comentários, ficou aprovado por parte de todos os associados de que a AACO/MG poderá atuar nas esferas judiciais e administrativas em defesa dos interesses elencados acima

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

CARTÓRIO de TÍTULOS • DOCUMENTOS • CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
DIVINÓPOLIS MG

e em defesa dos direitos dos consumidores e das vítimas elencados pelas normas vigentes, de forma individual ou a título coletivo, seja por ação coletiva, ação civil pública ou outra via pertinente. Ficou aprovado, ainda, que tais iniciativas ficarão dispensada da autorização de assemblear, sobretudo quando houver manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou relevância do bem jurídico a ser protegido. **Sendo assim, fica desde já aprovado e autorizado por unanimidade, que a partir desta data, a AACO/MG poderá, independente de nova assembleia autorizativa, exercer também de forma institucional e jurídica em todo território nacional, ajuizar e impetrar ações judiciais e administrativas em defesa dos interesses coletivos de toda sociedade civil em geral, independente se são ou não associados da AACO/MG,** em especial as crianças e adolescentes, os idosos, os deficientes físicos, portadores de doenças graves, da mulher, encarcerados e dos animais e meio ambiente em geral, dos advogados e estagiários de direito devidamente inscrito na OAB, bem como de consumidores e das vítimas elencados pelas normas vigentes em especial pelo Código Defesa do Consumidor e outros códigos; incluindo **quando se tratar de: I -** interesses ou direitos difusos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; **II -** interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; **III -** interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

IV- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AACO/MG - ANO 2018

Dando seguimento a assembleia, o presidente convidou a associada Sra. **Carla Madureira Martins** e os membros do Conselho fiscal para **apresentarem a prestação de contas referente ao exercício 2018**. Foi informado que a diretoria executiva tinha se reunido anteriormente na sede da AACO/MG com o conselho fiscal para prestação de contas e de documentos relativos ao balanço de 2018. Novamente, foi apresentado na assembleia geral, o balanço já aprovado anteriormente pelo Conselho Fiscal contendo todas as despesas e receitas da AACO/MG em 2018. Depois de discutido, analisado e conferido pelos presentes, decidem a Assembleia, por unanimidade, pela aprovação das contas apresentadas relativas ao período de Janeiro a Dezembro de 2018.

V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após a explanação do balanço patrimonial, o Dr. Sérgio Martins informou sobre a nova estrutura organizacional da AACO/MG para o próximo triênio. Afirmou que não haverá as comissões segmentadas de trabalho e que a partir de agora serão criadas apenas duas comissões específicas onde foram nomeados os advogados

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DIVINÓPOLIS MG

Dr Eduardo Augusto Silva Teixeira como Coordenador dos Projetos Jurídicos e Dra Fernanda Nascimento como Coordenadora dos Projetos Técnicos da AACO/MG. Dr Sérgio Martins declarou ainda que esta será uma gestão bem mais participativa, onde a AACO/MG propiciará mais apoio jurídico e institucional em defesa de toda sociedade civil da região centro Oeste de Minas Gerais em parceria com os demais órgãos fiscalizadores: Municipais, Estaduais e Federais. O presidente finalizou sua explanação apresentando 4 (quatro) novos projetos que serão bandeiras desta nova gestão, sendo eles: a) **PESQUISA AACO** - pesquisa de satisfação e desempenho da justiça comum de Divinópolis; b) **PROJETO JURÍDICO/EMPRESARIAL – MÓDULOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS** – para geração de empregos para advogados e estagiários; c) **PROJETO CURSO PRÁTICO PARA VEREADORES EM ATIVIDADE** - Curso prático para vereadores que atualmente estejam exercendo atividades legislativa; d) **PROJETO NOÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATOS A VEREADORES EM 2020** - Projeto noções básicas para candidatos a vereadores - eleição 2020.

VI - DÁ POSSE IMEDIATA DA NOVA DIRETORIA:

E, por fim, o Sr. Presidente **DÁ POSSE IMEDIATA AOS ELEITOS**, para a gestão do **TRIÊNIO 2019/2022,** cujo mandato encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). E, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Para constar, eu Dr. ADRIANO RIBEIRO FERNANDES, lavrei a presente Ata, que lida em voz alta aos presentes, foi por todos aprovada. A presente ata segue assinada por mim, pelo Senhor Presidente, por todos os eleitos e por todos os demais presentes através da lista de presença, como sinal de sua aprovação.

Dr. Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins
Presidente

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

Dr. Adriano Ribeiro Fernandes
Secretário

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

DIVINÓPOLIS MG

ASSINATURA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EMPOSSADA:

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

CARGO	NOME COMPLETO:	ASSINATURA:
Presidente	Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins	
Vice-Presidente	Dra Márcia Gabrielle Gontijo de Oliveira	
Secretário Geral	Dr Adriano Ribeiro Fernandes	
Tesoureiro	Dr Caio Hernane Veloso Martins	
Primeiro Vice Tesoureiro	Dr Nilton Otoni Albuquerque Dr	
Segundo Vice Tesoureiro	Dr Vicente Ananias da Silva	

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOME COMPLETO:	ASSINATURA:
Presidente	Dra Daniele Barbosa Costa e Silva	
Vice-Presidente	Dr Vinicius Marcus Ribeiro	
Primeiro secretário	Gilmar Rodrigues de Carvalho	

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE TÍTULOS • DOCUMENTOS • CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS • DIVINÓPOLIS MG

ASSINATURAS DOS PRESENTES PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL DA AACO/MG - REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019:

	NOME COMPLETO:	DOCUMENTO:	ASSINATURA:
01	Sergio Eustaquio Ribeiro Martins	OAB 139002	
02	Rafael Reis Bessa	OAB 137190	
03	Adriana K. Fernandes	OAB 113309	
04	Vinicius Marcus Ribeiro	OAB/MG 110222	
05	Gabriela Guimarães Albuquerque	OAB/MG 184.025	
06	Bruna Maria dos Santos Ferreira	OAB/MG 110422	
07	Eduardo Augusto Vieira Teixeira	OAB/MG 105742	
08	Claudio E. Macharaca	OAB 76.184	
09	Daniella Pedrosa Fonseca	OAB/MG 174.402	
10	Fernanda Nascimento Silva	OAB/MG 132592	
11	GILMAR JOSE FERREIRA	OAB/MG 60611	
12	Daniela Barbosa Costa e Silva	OAB/MG 143.138	
13	RENE GUALBERTO DANTAS	OAB 91447	
14		OAB/MG 73516	
15	Tarcisio Silva de Oliveira	OAB/MG 105.791	
16	JOSÉ EUSTAQUIO JUNIOR	OAB/MG 99.301	
17	Alcantara	OAB/MG 172672	Diana P. Alcantara
18	Francis Janine de Andrade Reis	OAB MG 99207	
19	Hugo Gustavo Costa Ribeiro	MG 5 544 2F3	
20	Nilton Cesar Alcantara	OAB/MG 102642	
21	José Maria Feldini Amaral	OAB/MG - 33.370	
22	Fernão Augusto Miranda de Andrade	OAB/MG 138.167	
23	Paulo Cesar Faria Martins	OAB/MG 125444	
24	Itamar Rodrigues de Carvalho	OAB/MG 48393	
25	Vicente Antonio da Silva	OAB/MG 120510	
26	Hugo Siqueira de Freitas	OAB/MG 163326	
27	Paulo Fernando Caio Rodrigo de Matos Miranda	MG 15 262 723	
28	Laucimere de Sousa Pereira	ASPEJUDI/MG 980	
29	Osvaldo de A	OAB/MG 77214	
30	RODRIGO [illegible] VAZ	MG 11-708.138	
31	Carla Tradutora Tradutora	MG 49.23.184	
32	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	OAB 64.161	
33	Cristiane Bolsoni Borongo	MG. 9.561.01	
34	Marcio Muniz dos Santos	OAB 146907	
35	Lila Lis Fernandes Oliveira	OAB 141134	
36	Paulo HB Caramano	OAB 137123	Paulo HB Caramano
37	[illegible]	OAB 165684	
38	Erica Oli Lima	OAB 23143	

Paulo César Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS

39	Thaís Coelho Resende	OAB/MG 182.677	
40	[illegible]	OAB/MG XXXXX	
41	[illegible]	OAB/MG 142.015	
42	[illegible]	OAB 137.30	
43	[illegible]	OAB 152.254	
44	[illegible]	OAB/MG 136.434	
45	[illegible]	OAB/MG 45.585	
46	[illegible]	OAB/MG 149.337	
47	[illegible]	MG 16.759.584	
48	Luiz Gonçalves de Souza Silva	OAB/MG 148767	
49	[illegible]	OAB/MG 138.403	
50	[illegible]	OAB 193588-MG	
51	[illegible]	OAB. 134471	
52	[illegible]	OAB 154.749	
53	[illegible]	OAB. 106.582	
54	[illegible]	M-9. 314.660	
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			

CARTÓRIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS
Maria da Conceição Barbosa - Oficial
PRAÇA DO MERCADO, 299 - CENTRO
Fone: (37)9834-6034

Código	6418-8	6601-9	8101-6	Total
Qtd.	1	1	2	4

PROTOCOLO Nº 91589 REG Nº 18525 - LIV 102-A - PÁG 96 -AV Nº 3

Divinópolis, MG, 07 de maio de 2019.
Alexandrino Cardoso - Substituto

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	126,65	6,44	7,74	45,22	186,25

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P.
Selo Número: CGE06874 - Cód. Seg.: 1582.8159.8361.8710
Total de atos: 4 / Emol: 138,59 TFJ: 45,22 Total: 181,81
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DIVINÓPOLIS MG

Paulo Cesar Faria Martins
OAB/MG 125444

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

ESTATUTO SOCIAL

AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

Estatuto aprovado na assembleia geral de fundação realizada em 12 de janeiro de 2016, devidamente constituída conforme as prerrogativas das Leis Federais nºs 6.015/73, 10.406/02, 11.127/05, 7.347/85 e artigo 5º, inciso XXI da CF/88.

Sérgio Eustáquio R. Martins
OAB/MG 139002

1

Digitalizado com CamScanner

PREÂMBULO

ARTIGO 1º – DAS DEFINIÇÕES:

1.1 Conforme mencionadas neste Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS, doravante denominada AACO/MG, a menos que o texto expressamente indique em contrário, as palavras abaixo terão o seguinte significado:

a. **AACO/MG** - Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais;

b. **REPRESENTATIVIDADE** – A AACO/MG representará seus associados em todo o âmbito nacional, ou seja, nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, constituída em conformidade com o presente Estatuto;

c. **ARÉA DE ATUAÇÃO** - A AACO/MG inicialmente atuará, associativamente, no Centro Oeste de Minas Gerais e, posteriormente, em todo o território nacional;

d. **DIRETORIA EXECUTIVA** - A Diretoria Executiva da AACO/MG será composta pelo Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

- Capítulo I –

DA CONSTITUIÇÃO DA AACO/MG

ARTIGO 2º - DA DENOMINAÇÃO:

2.1 A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS – AACO/MG, fundada em 12 de Janeiro de 2016, é uma associação não governamental, sem fins econômicos, de direito privado, constituída de advogados devidamente inscritos na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, com duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender, em especial, a seus associados conforme as modalidades discriminadas neste Estatuto e a toda sociedade civil em geral,

Cartório de Registro de Títulos - Divinópolis - MG 3214-8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, cuja legitimidade encontra-se prevista no artigo 5º, inciso XXI da CF/88 e nas Leis Federais nºs 6.015/73, 10.406/02, 11.127/05 e 7.347/85.

ARTIGO 3º - DA SEDE E FORO:

3.1 A AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS terá sede e foro na cidade de Divinópolis - MG, na Av. Antônio Olímpio de Morais 545, sala 514, edifício empresarial Costa Rangel, centro, CEP 35.500-005, com filial na cidade de Santo Antônio do Monte MG, na Rua Américo Portela nº 537, centro em Santo Antônio do Monte MG, CEP 35.560-000.

ARTIGO 4º - DAS FINALIDADES:

4.1 São finalidades da AACO/MG:

a) Prestar apoio aos associados em seus programas e atividades de promoção voltadas aos objetivos da AACO/MG;

b) Incentivar, promover, expandir e monitorar a AACO/MG e as suas Representações em todo o Centro Oeste de Minas Gerais;

c) Coordenar e administrar com profissionalismo e ética todas as atividades desenvolvidas pela AACO/MG;

d) Buscar representatividade em todas as cidades do Centro Oeste de Minas Gerais e, posteriormente, em todo o território nacional.

e) Criar ou sugerir a criação de projetos de leis Municipais, Estaduais e Federais, podendo atuar em parceria com políticos / partidos políticos ou diretamente apresentando as sugestões de leis nas CLPs – (Comissões de Legislação Participava) das Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas Estaduais, Senado Federal ou Câmara Federal, podendo representar seus associados e / ou a sociedade civil em todos os seguimentos, sejam eles: jurídico, econômico, saúde, educação, segurança pública, saneamento básico, lazer, transporte, turismo dentre outros.

ARTIGO 5º - DAS PRERROGATIVAS:

5.1 São prerrogativas da AACO/MG:

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3214-8174 Divinópolis - MG

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

a. Estimular a aproximação dos advogados, inicialmente no Centro Oeste de Minas Gerais e, posteriormente, em todo o Brasil, visando à consolidação das boas relações, cooperação e amizades entre os associados;

b. Desenvolver o companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades profissionais entre os associados e de servir à comunidade em geral;

c. Difundir os princípios éticos da advocacia;

d. Promover a capacitação profissional dos seus associados;

e. Promover projetos sociais em toda sua área de atuação;

f. Pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça;

g. Defender as Constituições: Federal, Estadual e Leis Orgânicas municipais;

h. Manifestar-se sobre assuntos de interesse da classe ou de relevância jurídica;

i. Manifestar-se sobre assuntos de interesse da sociedade em geral, buscando o bem comum;

j. Defender os interesses da advocacia brasileira, bem como de seus associados;

k. Promover congressos, simpósios, seminários, palestras, painéis, cursos e eventos culturais na área jurídica, visando à melhoria da capacitação profissional dos associados e demais operadores do Direito;

l. Celebrar convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, com o objetivo de incrementar a cultura das letras e dos assuntos jurídicos;

m. Oferecer aos associados serviços que facilitem a vida pessoal e o exercício da profissão;

n. Impetrar ou ajuizar, em favor de seus associados, medidas judiciais visando proteger seus interesses;

4

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

Digitalizado com CamScanner

o. Criar resoluções internas aprovadas em Assembleia Geral por votos da maioria dos presentes;

p. Criar ou propor a criação de projetos municipais, estaduais e federais em qualquer parte do território nacional;

q. Outros, de interesse dos associados.

5.2 No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

5.3 Para cumprir suas finalidades sociais, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o Centro Oeste de Minas Gerais e / ou território brasileiro, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO 6º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

6.1 A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, adotando práticas de boa gestão administrativa de forma a coibir a obtenção de toda e qualquer vantagem pessoal, devendo suas rendas serem aplicadas integralmente em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

6.2 Os administradores da associação responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções, em razão de ato do próprio imputado ou de pessoa por quem ele responde, quanto à omissão, improbidade administrativa, negligência ou imprudência.

6.3 Nos casos em que a conduta do associado ou dirigente resultar em dano direto a alguém ou a própria associação, a responsabilidade pelo dano será direta de quem deu causa a esse dano, especialmente se sua conduta estiver fora do padrão tutelado pelo Estatuto Social da associação.

- Capítulo II -

DO ASSOCIADO

Cartório de Registro de Títulos e ... 3214-8174 Divinópolis - MG

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

7.1 A AACO/MG será integrada por pessoas maiores e capazes, possuidoras de idoneidade moral, reputação ilibada e de extremo caráter profissional, que sejam:

§ 1º - Advogados e estagiários de direito devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, desde que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto à respectiva instituição;

§ 2º - Estudantes acadêmicos de direito em curso;

§ 3º - Bacharéis em direito, desde que não exerçam atividades profissionais incompatíveis com o exercício da advocacia nos termos da Lei 8906/94;

7.2 Para sua filiação na AACO/MG, o interessado deverá ser indicado por pelo menos um membro associado que estiver em dia com suas obrigações junto à entidade, devendo apresentar os seguintes documentos:

I. ADVOGADO E ESTAGIÁRIO

a. Termo de adesão preenchido e assinado;

b. Cópia da cédula de identidade e CPF;

c. Cópia da identidade profissional ou de estagiário (OAB);

d. Certidões atualizadas da OAB (máximo de 30 dias), que conste estar em dia com suas obrigações financeiras e éticas que abonem a sua moral;

II. BACHAREL EM DIREITO:

a. Termo de adesão preenchido e assinado;

b. Cópia da cédula de identidade e CPF;

c. Cópia do termo de conclusão do curso de Direito;

6 Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3214-8174 Divinópolis - MG

Digitalizado com CamScanner

III. **ESTUDANTE DE DIREITO:**

a. Termo de adesão preenchido e assinado;

b. Cópia da cédula de identidade e CPF;

c. Certidão com data atualizada emitida pela faculdade em que estuda, atestando que o estudante encontra-se em atividade acadêmica;

7.3 O pedido de adesão, acostado com os demais documentos, será submetido à aprovação da maioria simples dos membros dos Conselhos - Administrativo e de Ética. Uma vez aprovado, o filiado terá seu nome imediatamente lançado no quadro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

7.4 O associado admitido desde já concorda com o presente estatuto e com os princípios nele definidos e, caso seja aprovado como "associado efetivo, fundador ou aspirante", desde já assume o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições mensais associativas.

ART. 8º – DA CATEGORIA DE ASSOCIADO:

8.1 Farão parte da associação as seguintes categorias de associados:

I. **ASSOCIADOS FUNDADORES;**

II. **ASSOCIADOS EFETIVOS;**

III. **ASSOCIADOS HONORÁRIOS;**

IV. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS;**

V. **ASSOCIADOS ESPECIAIS.**

8.2 São considerados **ASSOCIADOS FUNDADORES** - os advogados que ajudaram na fundação da associação e que serão relacionados na ata de fundação da entidade e que contribuíram com o aporte inicial à criação da associação.

§ 1º - Os associados inscritos na modalidade de "associados fundadores" que estiverem em dia com sua responsabilidade financeira e ética junto a OAB/MG e a AACO/MG, terão direito de votar e serem votados nas eleições da AACO/MG.

7

3214 8174

Digitalizado com CamScanner

§ 2º - Os associados fundadores que não forem advogados, ou seja, bacharéis em direito, estudantes ou estagiários, **NÃO** terão direito de votar e serem votados nas eleições da AACO/MG, salvo se na data da eleição já estiver sido aprovado na ordem, mediante a comprovação da carteira da OAB/MG a ser apresentada na hora da votação e, desde que esteja também em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto a AACO/MG e OAB/MG.

8.3 São considerados **ASSOCIADOS EFETIVOS** - somente advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto à OAB/MG, que forem aprovados pelo Conselho Administrativo e Conselho de Ética da AACO/MG e, caso aprovados contribuirão mensalmente para a subsistência da associação.

§ 1º - Os advogados com menos de 5 (cinco) anos de inscrição na OAB, terão um desconto de 50% no valor da mensalidade.

§ 2º - Os advogados inscritos na modalidade de "associados efetivos" que estiverem em dia com sua responsabilidade financeira e ética junto a OAB/MG e a AACO/MG, terão direito de votar e serem votados nas eleições da AACO/MG, resguardados as exceções contidas neste Estatuto.

8.4 São considerados **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** - aquele que, por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa jurídica ou pública, sejam distinguidos com essa concessão, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Parágrafo único – Os associados inscritos na modalidade de "associados honorários" **NÃO** terão direito de votar e serem votados nas eleições da AACO/MG.

8.5 São considerados **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** - os que tenham dado à Associação considerável contribuição pecuniária ou patrimonial e que, como reconhecimento, recebam essa distinção do Conselho Administrativo, por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Os associados inscritos na modalidade de "associados beneméritos" **NÃO** terão direito de votar e nem de serem votados nas eleições da AACO/MG.

§ 2º - Os agraciados com as distinções de associados Beneméritos, não precisam ser, necessariamente, ligados à área jurídica.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3214-8174 Divinópolis - MG

Digitalizado com CamScanner

8.6 São considerados associados **ESPECIAIS** - os bacharéis em Direito não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que não exerçam função pública incompatível com a advocacia, os estagiários inscritos na OAB/MG e os estudantes acadêmicos de Direito em curso, os quais gozarão do convívio social, esportivo, cultural, além de poder participar das comissões jurídicas e técnicas, contribuindo mensalmente para a subsistência da associação.

§ 1º - O valor da contribuição mensal do associado especial, corresponderá à metade do valor fixado para os associados efetivos com menos de 5 (cinco) anos de inscrição na OAB/MG.

§ 2º - Os associados inscritos na modalidade de "associados especiais" NÃO terão direito de votar e serem votados nas eleições da AACO/MG.

§ 3º - O associado de qualquer categoria poderá optar pelo pagamento de anuidade, antecipadamente, no início de cada exercício, fazendo jus ao desconto de 10% (dez por cento).

§ 4º - O valor da mensalidade dos associados será corrigido anualmente de forma automática, mediante a correção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - índice de inflação.

§ 5º - Havendo a necessidade de aumentar o valor das mensalidades acima dos índices, esta alteração deverá ser feita mediante aprovação em assembleia geral, devendo ser apresentado à planilha da variação dos custos com pessoal e demais custeios, comprovante a respectiva necessidade, para votação da maioria dos membros presentes.

ARTIGO 9º DOS DIREITOS E DEVERES:

9.1 São **DIREITOS** dos associados efetivos, salvo as restrições estatutárias, desde que quites com a associação:

a) Frequentar à (s) sede (s) da AACO;

b) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto, pagando em dia as taxas fixadas;

c) Votar por ocasião das eleições, salvo as exceções previstas neste Estatuto, **com prazo mínimo de 3 (três) meses de admissão** ao quadro social, e ser votado, após 12 (doze) meses de contribuições ininterruptas dos meses que antecederem o pleito eleitoral;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3214-3174 Divinópolis - MG

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

d) Indicar a admissão de associados, desde que o indicado possua o perfil para se filiar a AACO/MG;

e) Encaminhar à Diretoria Executiva assuntos de interesse profissional;

f) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria e dos demais conselhos e comissões;

g) Fazer uso do crachá ou insígnia (emblema) da AACO/MG.

h) Participar das comissões jurídicas e técnicas de estudo e trabalho;

i) Beneficiar-se do cartão fidelidade de compras (descontos e bônus) da AACO/MG da área da saúde e comércio em geral, quando disponibilizado.

j) Beneficiar-se das apólices de seguros, previdências privadas, planos de saúde etc, estipulantes a AACO/MG, quando disponível.

9.2 São **DEVERES** dos associados, observada a sua condição:

a) Pagar pontualmente suas contribuições mensais e quaisquer outros compromissos financeiros assumidos junto a AACO/MG.

b) Manter um relacionamento profissional e moral com seus colegas e honrar os princípios éticos da advocacia;

c) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social e o regulamento interno da AACO/MG e da OAB;

d) Acatar as deliberações dos órgãos competentes da Associação;

e) Zelar e fazer zelar pelo nome da Associação e seu patrimônio, indenizando-a em caso de dano ou perda, uma vez comprovada a sua responsabilidade;

f) Votar por ocasião das eleições, salvo exceções de algumas categorias;

g) Denunciar junto a AACO/MG, qualquer irregularidade dentro da Associação (com as devidas provas cabíveis), para que a Assembleia Geral tome as devidas providências cabíveis;

Cartório de Registro de Títulos e ... 3214-8174 - Divinópolis - MG

10

Digitalizado com CamScanner

h) Denunciar junto a AACO/MG, irregularidades que venham a ferir as prerrogativas dos advogados (com as devidas provas cabíveis), para que sejam tomadas por parte da Associação, as devidas providências junto aos órgãos competentes, emanadas por este Estatuto Social;

i) Respeitar a Constituição Federal, a legislação pátria e os princípios éticos, morais e profissionais previstos no estatuto e regimentos da AACO/MG e da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

9.3 - O atraso no pagamento de **3 (três) mensalidades** acarretará a suspensão automática dos direitos elencados neste estatuto e seus anexos, bem como da prestação de serviços e convênios estabelecidos pela Associação com terceiros.

9.4 - Os serviços e direitos suspensos na forma do parágrafo anterior poderão ser retomados, mediante o recolhimento das contribuições e taxas em atraso, acrescidas dos valores a título de multa de (10%), atualizações e correções, a critério da Diretoria.

ARTIGO 10 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO (RESCISÃO).

10.1 É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, respeitando, porém, **um prazo mínimo de filiação de 6 (seis) meses.**

Parágrafo único - Juntamente com o protocolo de desfiliação, o associado obrigatoriamente, terá que devolver à associação, o seu cartão de filiado. Deverá devolver também, caso possua, outros cartões de benefícios, para ter seu direito de desfiliação aprovado.

ARTIGO 11 - DAS PENALIDADES:

11.1 As penalidades por infração às normas estatutárias ou regulamentares da Associação, que serão aplicadas pelo Conselho de Ética da AACO/MG, são as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

c) Exclusão do quadro social da AACO/MG;

d) Ação de cobrança em caso de inadimplência.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-3174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 12 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

12.1 A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Ética, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação ao Estatuto Social e regimentos da AACO/MG;

b) Violação ao Estatuto Social e regimentos da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

d) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

e) Desvio dos bons costumes e condutas;

f) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

g) Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

12.2 – As sanções disciplinares impostas pela Ordem dos Advogados do Brasil e transitadas em julgado serão objeto de apreciação do Conselho de Ética da AACO/MG, que decidirá pela aplicação de penalidade correspondente.

12.3 – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

12.4 – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Ética, por maioria simples de votos dos membros presentes;

12.5 – Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído, poderá interpor recurso, em última instância, à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias contado da notificação da decisão de sua exclusão, sendo que o referido órgão julgador se reunirá, em quórum mínimo de 2/3 dos associados, para proferir julgamento;

Cartório de Registro de Títulos e 3214-8174 Divinópolis - MG

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

12.6 – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

12.7 – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

12.8 – A exclusão do associado não impede a associação de ajuizar ação de cobrança em face do mesmo por falta de pagamento de compromissos financeiros ou mensalidades vencidas mediante prazo mínimo disposto na cláusula 10.1 deste estatuto.

ARTIGO 13 - DA READMISSÃO DO ASSOCIADO:

13.1 Para voltar a se associar e receber os serviços, o interessado deverá optar por:

a) Comparecer à sede da AACO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS e efetuar todos os pagamentos em atraso com os acréscimos devidos.

b) Ter sua solicitação de readmissão formulada por escrito através de requerimento próprio devidamente assinado e nele constar os motivos para readmissão e todos os dados para sua identificação (nome, endereço, telefone, e-mail, RG e CPF), o qual deverá ser dirigido a um membro da Diretoria Executiva da AACO/MG.

Capítulo III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 – A DIRETORIA EXECUTIVA DA AACO/MG SERÁ FORMADA:

I. ASSEMBLEIA GERAL;

II. CONSELHO ADMINISTRATIVO;

III. CONSELHO CONSULTIVO;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

IV. CONSELHO FISCAL;

V. CONSELHO DE ÉTICA;

ARTIGO 15 - DA ASSEMBLEIA GERAL

15.1 A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação, será instalada pelo Presidente do Conselho Administrativo e reunir-se-á, ordinariamente, a cada TRIÊNIO, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos de final ímpar, para:

a) Eleger os membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

b) Deliberar sobre assuntos de ordem geral;

15.2 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a cada ANO, por convocação do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, ¼ (um quarto) dos associados em condições de votar, para:

a) Prestar contas e apresentar balanço patrimonial da entidade;

b) Deliberar sobre assuntos de ordem geral;

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada por publicação de edital na imprensa local, e afixação na sede, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com um mínimo de um quarto dos associados com direito a voto ou, trinta minutos após, com qualquer número.

ARTIGO 16 – COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

16.1 É competência estatutária da Assembleia Geral:

a) Eleger, na mesma data, os membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

b) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

c) Destituir os que ocupem cargos de eleição ou nomeação, quando transgridam as obrigações estatutárias;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3214-8174 Divinópolis - MG

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

d) Revogar as resoluções do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, que contrariem as normas estatutárias;

e) Deliberar sobre a dissolução da Associação por proposta do Conselho Administrativo e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social.

f) Deliberar sobre assuntos de ordem geral;

g) Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

i) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

j) Julgar os recursos dos associados excluídos do quadro;

k) Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;

l) Aprovar as despesas contraídas pela Diretoria Executiva que excedam o valor correspondente a duas vezes a arrecadação mensal.

16.2 – As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria dos presentes, salvo os casos das alíneas "b" e "e" deste artigo, que exigirão votos concordes de dois terços, pelo menos, dos associados ativos e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, Assembleias essas especialmente convocadas para tais finalidades.

16.3 – Nas Assembleias Gerais da associação (Ordinária e Extraordinária) é vedado o voto por procuração.

ARTIGO 17 - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

17.1 O Conselho Administrativo será constituído pelos seguintes membros:

Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro, mínimo de 1 (um) Vice Tesoureiro e Secretário Geral.

Cartório de Registro de Títulos e D. - Divinópolis - MG - Selos 3214 8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

17.2 No caso de impedimento de conselheiro, ou de vaga no Conselho Administrativo, será convocado suplente para substituição ou preenchimento da vaga, pela ordem de inscrição na chapa;

17.3 O exercício do mandato tem início no primeiro dia ÚTIL APÓS A ELEIÇÃO;

ARTIGO 18 - COMPETE AO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

18.1 – É de competência do Conselho Administrativo:

a) Propor providências para melhor funcionamento da Justiça;

b) Discutir e deliberar sugestões apresentadas pela Diretoria;

c) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;

d) Manifestar-se sobre assuntos de interesse da classe ou de relevância jurídica, social e econômica da sociedade civil em geral;

e) Discutir, aprovar e alterar seu regimento;

f) Autorizar a diretoria a contrair obrigações e efetuar despesas que não excedam o valor correspondente a duas vezes a arrecadação mensal. Valor superior deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

g) Apreciar proposta da Diretoria para compra, alienação e oneração de bens móveis e imóveis a fim de, se aprovada, submetê-la à Assembleia Geral.

h) Propor alteração do Estatuto Social.

i) Resolver os casos omissos no Estatuto.

j) Julgar as contas da Diretoria Executiva.

18.2 – O Conselho reunir-se-á mensalmente, independentemente de convocação, em dia a ser fixado na primeira Reunião Ordinária, podendo ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou por seis Conselheiros, no mínimo.

18.3 – A diretoria executiva reunir-se-á somente com a presença mínima de seis membros.

Cartório de Registro de Títulos e ... 3214 8174 ... Divinópolis - MG

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

18.4 – É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

ARTIGO 19 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

19.1 – É de competência do presidente do Conselho Administrativo:

a) Representar a Associação em todo território nacional, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e entidades privadas, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

d) Juntamente com o tesoureiro ou outros membros devidamente autorizados por este estatuto ou Atas aprovadas em assembleia geral devidamente registradas, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários, jurídicos, administrativos, operacionais e contábeis;

e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

g) Contrair gastos e efetuar investimentos que não ultrapassem a duas vezes o valor da contribuição mensal da AACO/MG;

h) Criar e nomear as comissões jurídicas e técnicas de estudo e trabalho que julgar necessárias ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

i) Criar resoluções internas para apreciação e votação da maioria dos membros da diretoria executiva;

j) Zelar pelo integral cumprimento do Estatuto;

k) Apresentar ao Conselho Fiscal, o relatório e as contas da sua gestão;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3214-8174 Divinópolis - MG

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

l) Zelar pelo funcionamento da sede social;

m) Autorizar o registro de chapas eleitorais;

n) Indicar e nomear os membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho de Ética que farão parte de sua gestão.

19.2 – Os associados com direito a serem votados que estiverem interessados em pleitear a presidência e vice-presidência do Conselho Administrativo, não poderão em hipótese alguma estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

ARTIGO 20 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

a) Assumir a presidência na ausência ocasional do Presidente;

b) Suceder o Presidente em caso de vaga.

ARTIGO 21 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria, inclusive o arquivo;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

c) Receber e expedir correspondência;

d) Manter sob sigilo os dados de natureza pessoal dos associados;

e) Apresentar ao Presidente do Conselho Administrativo, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações a cargo da Secretaria.

ARTIGO 22 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

a) Auxiliar o 1º Secretário;

b) Substituir o 1º Secretário na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 23 - COMPETE AO TESOUREIRO:

a) Receber e cuidar da guarda da renda da Associação;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

b) Fazer as despesas autorizadas pelo presidente do Conselho Administrativo;

c) Emitir parecer antes da elaboração de qualquer projeto, sobre sua viabilidade financeira;

d) Escriturar e manter em dia o livro caixa, apresentando à Diretoria balancetes trimestrais e, em cada reunião, demonstrar a situação financeira da instituição;

e) Apresentar informações e documentos sobre o setor, quando solicitado pelo Conselho Fiscal;

f) Movimentar, conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, contas bancárias;

g) Apresentar, no final da gestão, ao Presidente do Conselho Administrativo, balanço geral e as contas da tesouraria;

h) Apresentar ao Presidente do Conselho Administrativo, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações financeiras assumidas, além da previsão estimada das despesas fixas a serem realizadas durante o exercício.

ARTIGO 24 - COMPETE AO VICE TESOUREIRO:

a) Auxiliar o Tesoureiro desempenhando as atividades que este lhe atribuir;
b) Substituir o Tesoureiro na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 25- COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:

a) Supervisionar e coordenar as reuniões da diretoria executiva (Conselho administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética);

b) Superindender os serviços prestados pelos funcionários diretos e ou prestadores de serviços indiretos da AACO;

c) Administrar e operacionalizar os treinamentos e as atividades dos funcionários da AACO, que ficarão sob sua responsabilidade direta;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214 8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

d) Coordenar os secretários e vices de cada Conselho da diretoria executiva;

e) Substituir os secretários e vices secretários do Conselho Administrativo;

f) Substituir o Vice presidente do Conselho Administrativo da AACO;

ARTIGO 26 - DO CONSELHO CONSULTIVO:

26.1 A Diretoria do Conselho Consultivo será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

26.2 O Presidente do Conselho Consultivo, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo poderá nomear subdiretores para auxiliá-lo, dentre os associados que sejam efetivos há mais de três meses.

26.3 Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

26.4 A Diretoria reunir-se-á mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, caso haja motivo relevante.

26.5 – As comissões discriminadas abaixo poderão ser nomeadas de ofício, a qualquer tempo, pelo presidente do Conselho Consultivo "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo e não farão parte da chapa de eleição e deverão conter no mínimo as seguintes funções e quantidades:

a) Diretores Jurídicos - mínimo de 2 (dois);

b) Diretores das comissões temáticas de estudo e trabalho (jurídica e técnica) - mínimo de 2 (dois);

c) Diretor geral e vice diretor geral das macro regionais - mínimo de um.

26.6 É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

ARTIGO 27 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO:

27.1 É de competência do presidente do Conselho Consultivo:

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

a) Assessorar o Conselho Administrativo e as comissões de trabalho;

b) Zelar pelo integral cumprimento do Estatuto;

27.2 Os associados com direito a serem votados que estiverem interessados em pleitear a presidência e vice-presidência do Conselho Consultivo, não poderão em hipótese alguma estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

ARTIGO 28 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

a) Assumir a presidência na ausência ocasional do Presidente;

b) Suceder o Presidente em caso de vaga.

ARTIGO 29 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria, inclusive o arquivo;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

c) Receber e expedir correspondência;

d) Manter sob sigilo os dados de natureza pessoal dos associados;

e) Apresentar ao Presidente da Diretoria, no início de cada exercício, a agenda anual das obrigações a cargo da Secretaria.

ARTIGO 30 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

a) Auxiliar o 1º Secretário;
b) Substituir o 1º Secretário na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 31 - COMPETE AO DIRETOR JURÍDICO:

a) Prover a análise de situações e emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela AACO/MG, orientando os trâmites e observâncias legais;

b) Aconselhar a Diretoria Executiva no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;

Cartório do Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3218174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

c) Orientar a AACO/MG quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando à adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da associação;

d) Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos jurídicos.

e) Propor demandas judiciais e extrajudiciais, relativas a direitos da associação.

f) Emitir pareceres, responder a consultas e zelar pelo cumprimento das leis.

g) Emitir relatórios, subsidiar de informações a diretoria, quanto ao contingenciamento e riscos processuais.

h) O assessoramento jurídico acerca de determinada matéria cuja expressão revela-se necessária.

ARTIGO 32 - DAS COMISSÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS:

32.1 A comissões temáticas de estudo e trabalho (Jurídicas e Técnicas), serão compostas por Presidente e Vice-Presidente, que serão responsáveis pela operacionalização das referidas comissões.

32.2 Os Presidentes e Vices de cada comissão serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

32.3 Os nomeados de cada comissão, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo, poderão nomear outros subdiretores para auxiliá-los, dentre os associados (advogados / professores de direito) que sejam efetivos há mais de três meses.

32.4 As comissões reunir-se-ão mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, caso haja motivo relevante.

ARTIGO 33 - COMPETE AO PRESIDENTE DAS COMISSÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS:

a) Organizar as comissões jurídicas e técnicas de estudos e de trabalho, podendo nomear, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo, novos membros lideres para assessorá-lo;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG - CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 - site: www.aacomg.org.br - e-mail - aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

b) Promover cursos, reuniões, palestras e ciclos de estudos;

c) Divulgar a sua comissão temática de estudos para advogados, estudantes de direito e bacharéis a fim de buscar novos associados para a associação e para as respectivas comissões;

d) Fazer parcerias com faculdades e entidades de ensino em geral para apresentar as oportunidades de crescimento profissional e pessoal que a AACO/MG oferece;

e) Apresentar ao Presidente do Conselho Administrativo, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades a serem realizadas.

ARTIGO 34 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS:

a) Auxiliar o Presidente;

b) Substituir o Presidente na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 35 - DAS MACRO REGIONAIS:

35.1 As macro regiões serão compostas por diretor e vice diretor, que serão responsáveis pelo desenvolvimento da associação nas respectivas regiões.

35.2 O diretor e vice diretor de cada macro região serão nomeados pelo Presidente do Conselho Consultivo.

35.3 Os nomeados de cada macro região, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Administrativo poderão nomear outros subdiretores para auxiliá-los, dentre os associados, desde que efetivos há mais de três meses na AACO/MG.

35.4 As macro regiões reunir-se-ão mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação específica, caso haja motivo relevante.

ARTIGO 36 - COMPETE AO DIRETOR DAS MACRO REGIONAIS:

a) Nomear, "ad - referendum" do Presidente do Conselho Consultivo, os representantes líderes de cada macro regional para assessorá-lo;

b) Organizar e operacionalizar as macro regiões;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

c) Promover cursos, reuniões, palestras e ciclos de estudos nas regionais;

d) Caberá ao diretor das macro regiões e aos lideres de cada cidade divulgar a AACO/MG para os advogados, estudantes de direito e bacharéis daquela região a fim de buscar novos associados para a associação;

e) Apresentar ao Presidente do Conselho Consultivo, no início de cada exercício, a agenda anual das atividades a serem realizadas.

ARTIGO 37 - COMPETE AO VICE-DIRETOR DAS MACRO REGIONAIS:

a) Auxiliar o diretor;

b) Substituir o diretor na ausência ou faltas e sucedê-lo no caso de vaga.

ARTIGO 38 - DO CONSELHO FISCAL

38.1 O Conselho Fiscal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e dois secretários suplentes.

ARTIGO 39 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

a) Fiscalizar as atividades, livros e situação financeira da Associação;

b) Emitir parecer sobre as contas e relatório trimestral da Diretoria, reunindo-se a cada ano, para julgamento do Conselho Administrativo;

c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, e deliberar sobre matéria do âmbito de competência do Conselho Fiscal.

§ 1º – Os associados com direito a serem votados que estiverem interessados em pleitear a presidência e vice-presidência do Conselho fiscal da AACO/MG, não poderão em hipótese alguma estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

§ 2º – É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 40 - DO CONSELHO DE ÉTICA

40.1 O Conselho de Ética, órgão deliberativo e soberano da Associação, será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, mínimo de 2 (dois) membros titulares e mínimo de 2 (dois) membros suplentes.

ARTIGO 41 - COMPETE AO CONSELHO DE ÉTICA

41.1 Será de competência estatutária do Conselho de Ética:

a) Apreciar e julgar as penas impostas pelo estatuto ou pelo próprio Conselho administrativo;

b) Julgar recurso interposto contra decisão negatória de registro de chapas eleitorais.

c) Avaliar quanto à aprovação ou não das fichas de adesão dos associados interessados pela filiação junto à associação;

d) Julgar o pedido de registro de chapa eleitoral, por votação da maioria dos presentes de seus membros.

41.2 Os associados em condição de elegibilidade que desejarem se candidatar à presidência e vice-presidência do Conselho Ética da associação, não poderão, em hipótese alguma, estar filiados a quaisquer partidos políticos, salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição.

41.3 Será permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

41.4 Poderão votar os processos administrativos dentro da Comissão de Ética – o Presidente, Vice Presidente e os três membros titulares e, na sua ausência, os membros suplentes.

Capítulo IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 42 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214.8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

42.1 A Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais é uma sociedade constituída para fins não econômicos, sendo suas rendas aplicadas integralmente no país.

42.2 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

42.3 Os seus integrantes, inclusive quando investidos em funções executivas ou diretivas, não assumem, nem de forma subsidiária, responsabilidade pelas obrigações e compromissos financeiros, contraídos legal e estatutariamente em nome da Associação, ou pelos seus poderes.

42.4 Os diretores e todos os demais membros integrantes da Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas - AACO/MG, atuarão de forma voluntária, exercendo seus cargos e funções sem receber remuneração de qualquer espécie.

ARTIGO 43 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

43.1 O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;

b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;

c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 44 - DA PERDA DO MANDATO

44.1 A perda do mandato de qualquer membro do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, será determinado pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste estatuto;

c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 3214-8174 - Divinópolis - MG

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

e) Conduta duvidosa.

44.2 Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Ética, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

44.3 Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em geral ativos, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 45 - DA RENÚNCIA:

45.1 Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, o cargo será preenchido pelos suplentes e na falta destes, por nomeação do presidente do Conselho Administrativo e, na falta deste, em Assembleia Geral com votação da maioria simples dos presentes.

45.2 O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, ficando ao Presidente do Conselho Administrativo e, na falta deste, da Assembleia Geral, a deliberação para nomeação de outro membro efetivo.

45.3 Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, o Presidente renunciante, qualquer membro dos conselhos ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 46 - DA REMUNERAÇÃO

46.1 Os membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e demais comissões técnicas e jurídicas, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

46.2 A associação poderá, mediante autorização prévia e comprovação dos gastos através de notas fiscais, autorizar e reembolsar as despesas de seus membros (viagens, traslado, diárias, alimentação etc.) em casos de eventos (cursos, simpósios, congressos, reuniões etc.) em que o membro da diretoria ou indicado por ela, vier a atuar e / ou representar a entidade.

ARTIGO 47 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO:

47.1 Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e demais comissões jurídicas e técnicas, não respondem, solidariamente e nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações financeiras e sociais da Associação, salvo em casos de improbidade administrativa ou atos dolosos devidamente comprovados.

ARTIGO 48 - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

48.1 Constituem receitas da Associação:

a) As contribuições dos associados;

b) Taxas e remuneração de seus serviços, eventos e publicações de interesse jurídico;

c) Locações, doações, legados e subvenções;

d) Venda de assinatura de revistas, de publicações de boletins, de jornais e de livros editados ou patrocinados pela Associação, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inseridos;

e) Outras receitas ocasionais.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

ARTIGO 49 – SÃO DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO:

a) Gastos com pessoal e material necessários à manutenção de seus serviços administrativos;

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

b) Gastos de representação;

c) Gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins e jornais editados ou patrocinados pela Associação, cursos, seminários e congressos;

d) Gastos com tradução de obras estrangeiras;

e) Gastos eventuais não previstos neste artigo

Capítulo V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 50 – DAS ELEIÇÕES:

50.1 A chapa eleitoral do Conselho Administrativo deverá ser constituído por pelo menos 6 (seis) membros sendo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

50.2 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e também pelo código civil brasileiro.

50.3 Havendo candidatos a suplentes, os nomes deverão estar dispostos ordinalmente na chapa.

50.4 A chapa eleitoral para o Conselho Fiscal deverá conter no mínimo 4 (quatro) candidatos a membros efetivos, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

50.5 Os nomes dos candidatos a suplentes deverão estar dispostos ordinalmente na chapa.

50.6 Não será permitida a participação do mesmo candidato em mais de um cargo na diretoria executiva (Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética), salvo nas comissões temáticas de estudo e trabalho (jurídica e técnica) e macro regionais.

50.7 O pedido de registro da chapa será depositado na secretaria da associação até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214-8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

50.8 O requerimento deverá ser subscrito por um integrante da chapa, que conterá a assinatura de todos os seus componentes.

50.9 Compete ao Conselho de Ética julgar o pedido de registro de chapa eleitoral, por votação da maioria dos presentes de seus membros presentes.

50.10 No caso de irregularidade, será concedido ao requerente o prazo de dois dias úteis para sua correção.

50.11 Após o registro, as chapas eleitorais serão afixadas na sede social, até cinco dias antes das eleições, comunicando-se na imprensa local a data das eleições e a informação de que as chapas inscritas estão afixadas na sede social.

50.12 Registrada a chapa, não será permitida a sua alteração, salvo em caso de falecimento de candidato, antes da sua divulgação.

50.13 O voto é secreto, vedado o seu exercício por procuração ou correspondência.

50.14 A eleição é da chapa integral, sendo nulos os votos cruzados, os rasurados e os que possam identificar o eleitor.

50.15 Vencerá a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

50.16 No caso de empate será realizada nova eleição, no prazo de 30 dias.

50.17 A proclamação do resultado será feita na mesma Assembleia das eleições.

50.18 É condição de elegibilidade do candidato a qualquer cargo da diretoria executiva:

a) Ter reputação ilibada;

b) Ser portador de reconhecida idoneidade moral;

c) Que resida, preferencialmente, na região do Centro Oeste de Minas Gerais;

d) Ter sido aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB há pelo menos 3 (três) anos.

Cartório de Registro de Títulos e ... 3214-8174 30 Divinópolis - MG

Digitalizado com CamScanner

50.19 É permitida a reeleição por mais um TRIÊNIO consecutivo e assim sucessivamente.

50.20 Somente poderão votar os associados das seguintes modalidades: ASSOCIADOS FUNDADORES e ASSOCIADOS EFETIVOS que estiverem em dia com suas responsabilidades financeiras junto a AACO/MG nos últimos 6 (seis) meses retroativos a data da eleição.

Parágrafo único - Os associados fundadores que não forem advogados, ou seja, bacharéis em direito, estudantes ou estagiários, **NÃO** terão direito de votar e nem de serem votados nas eleições da AACO/MG, salvo se na data da eleição já estiver sido aprovado na ordem, mediante a comprovação da carteira da OAB/MG a ser apresentada na hora da votação e, desde que esteja também em dia com suas obrigações financeiras e éticas, junto a AACO/MG e OAB/MG.

50.21 Os ASSOCIADOS FUNDADORES e ASSOCIADOS EFETIVOS, para ter direito a voto, deverão obrigatoriamente estar em dia também com suas responsabilidades financeiras junto a OAB/MG, mediante comprovação de certidão atualizada expedida pela mesma.

50.22 Somente poderão votar os associados que tiverem mais de 3 (três) meses de filiação junto AACO/MG.

50.23 Somente poderão concorrer a qualquer cargo da DIRETORIA EXECUTIVA (Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética), ADVOGADOS, com no mínimo, (três) anos de advocacia, situação esta comprovada mediante certidão expedida pela OAB/MG.

50.24 Os associados, em condição de elegibilidade que desejarem se candidatar à Presidência e Vice-Presidência do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho fiscal ou Conselho de Ética da AACO/MG, não poderão, **em hipótese alguma, estar filiados a quaisquer partidos políticos,** salvo se sua desfiliação política tiver sido feita a pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição, mediante comprovação.

ARTIGO 51 - DA VENDA:

51.1 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Cartório de Registro de Títulos e ... 3214-8174 ... Divinópolis - MG

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 52 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

52.1 O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais e financeiras, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus associados ativos.

ARTIGO 53 - DA DISSOLUÇÃO

53.1 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta região do Centro Oeste de Minas Gerais e devidamente registradas nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 54 – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

54.1 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 55 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

55.1 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214 8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 56- DAS OMISSÕES:

56.1 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e também pelo código civil brasileiro.

Capitulo VI

DA DURAÇÃO DA AACO/MG

ARTIGO 57 – DO PRAZO

57.1 A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

ARTIGO 58 - DISPOSIÇÃO FINAL

58.1 Este estatuto passa a vigorar no dia 12 de Janeiro de 2016.

1º OFÍCIO KEVIM

Sérgio Eustáquio R. Martins
OAB/MG 139002

Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins
Presidente do Conselho Administrativo da AACO/MG
OAB/MG – 139.002

2º OFÍCIO ANA CLARA

Dr Paulo César Faria Martins
Membro diretor Jurídico da AACO/MG
OAB/MG 125.444

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG - 3214 8174

AACOMG - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO OESTE
Av. Antônio Olímpio de Morais 545, Sala 514, Ed. Empresarial Costa Rangel, Centro em Divinópolis MG – CEP 35500-005
Tel. (37) 3015-0808 – site: www.aacomg.org.br - e-mail – aacominas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis - MG
3214-8174

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

CNPJ 23 773 542/0001-00
PRAÇA DO MERCADO, 299 - CENTRO
Fone (37)3214-8174
Maria da Conceição Barbosa - Oficial
PROTOCOLO Nº 77845 REG Nº 16525 - LIV 63-A - PAG 256

Divinópolis, MG, 02 de fevereiro de 2016
Elisandra Aparecida Tibúrcio - Escrevente

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	257,43	15,43	88,11	360,97

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS J
Selo Número: AMO31809
Código: 6336.9522.5660.7571
Total de atos 37 / Emol 272,86 TFJ 88,11 Total 360,97
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO MURTA
2º TABELIONATO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS/MG - R. MINAS GERAIS, 437, CENTRO - (37) 3221-9339
TABELIÃ: Eliane Murta Diniz Starling

1 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
PAULO CESAR FARIA MARTINS
indicada(s) por seta.
Divinópolis, 27/01/2016 17:21:56 22944

Juliana Murta Starling de Castro - Escrevente Substituta
Emol::R$4,20 TFJ::R$1,38 Rec::R$0,25 Total:R$5,83

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BAA 79618

"Válido somente com selo de fiscalização. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude"

CARTÓRIO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DIVINÓPOLIS
R. São Paulo, 316 - Centro - CEP 35500-006 - Divinópolis / MG
Telefax: (37) 3222-2218 / 3222-5565 - tabelionatomota@hotmail.com

Reconheco como autentica, nos termos do art. 369
do CPC, a assinatura por seta indicada de:
[2EnecPY01-SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS.....
.....
.....
Divinopolis, 27/01/2016-17:08:12-029
EDILSON FARIA LOPES-ESCREVENTE
Tx.Fisc:R$1,38 Emol:R$4,45 Total:R$5,83

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYS 72073

Digitalizado com CamScanner

Assembleia Extraordinária
Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais 08/04/2025

Ata da Assembleia Extraordinária da Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais – CNPJ: 24.143.295/0001-13, com sede a Avenida Antônio Olímpio de Morais 545, sala 514, Bairro Centro, Divinópolis CEP 35.500-005, com diretoria triênio de 2022/2025, a realizar-se pela plataforma do Cisco Webex Meetings, com 1ª chamada às 19:15 horas e 2ª chamada às 19:30 horas do dia 08/04/2025 (oito de abril de dois mil e vinte e cinco), atingido o quórum e aberta a reunião pelo Presidente, inicialmente agradecendo a presença de todos.
Foram apresentados o seguinte assunto conforme Convocação:

a) **ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA** – Dr. Eduardo Augusto, escolhido secretário ad hoc, apresentou à Assembleia a única chapa registrada na AACO até a data estipulada em edital, iniciou-se processo de eleição visando compor os cargos da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, submetendo-se à votação e em seguida conferida a posse imediata aos eleitos para gestão triênio 2025/2028, cujo mandato encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro horas) horas do dia 1º de abril de 2028, o que foi aprovado unanimidade pela Assembleia.

Diante da composição da Diretoria, a mesma fica assim composta:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente – **Dr. Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, divorciado, advogado e empresário, nascido aos 04/05/1968 em Belo Horizonte MG, inscrito no CPF 718.245.616-87, portador da Identidade nº M.4.408.051 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 139.002, residente e domiciliado na Rua Maranhão 862, Apt. 302, bairro Sidil em Divinópolis MG, CEP 35.500-029

Vice-Presidente – **Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira,** brasileiro, casado em regime universal de bens, advogado, nascido aos 15/04/1977, em Divinópolis-MG, inscrita no CPF 963.601.356-04, portador da Identidade nº M 6.833.925 – SSP/MG, inscrito na OAB/MG sob nº 105.742, residente e domiciliado na Rua maestro João Pinto 105, Bairro Esplanada, Divinópolis -MG, CEP 35.501-027.

Primeiro Secretário - **Dr Adriano Ribeiro Fernandes**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 02/03/1979 em Divinópolis MG, inscrito no CPF 035.827.166-51, portador da Identidade nº 07143100 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 113.309, escritório na Rua Sebastião Gomes 21 apto 301, Bairro São Sebastião, Divinópolis/MG, CEP 35500058.

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1 | 2
DIVINÓPOLIS MG

Digitalizado com CamScanner

Segundo Secretário - **Dr. Gilmar José Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 14/02/1966 em Divinópolis MG, inscrito no CPF 575.506.226-34, portador da Identidade nº MG 4065973 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 160.611, residente a Rua Araújos 221, Bairro Esplanada, Divinópolis/MG, CEP 35501-029.

Tesoureiro – **Dra. Bruna Mara dos Anjos Teixeira**, brasileira, casada regime universal de bens, advogada, nascido aos 26/04/1983 Formiga/MG, inscrita no CPF 014.718.436-37, portadora da Identidade nº MG- 12.605.192 SSP MG, inscrita na OAB/MG sob nº 110.422, residente e domiciliada na Rua Maestro João Pinto, n. 105, Bairro Esplanada, em Divinópolis MG, CEP 35.501-027.

Vice Tesoureiro – **Dra Luiza Gonçalves Souza Gontijo,** brasileira, casada, advogada, nascida aos 21/02/1990, em Divinópolis-MG, inscrita no CPF 105.422.466-86, portadora da Identidade nº MG-15999085 – SSP/MG, inscrita na OAB/MG sob nº 148.767, residente e domiciliada Rua Vital Brasil 286, Apt. 303, Bairro Esplanada, Divinópolis -MG, CEP 35.501-014.

CONSELHO FISCAL

Presidente – **Dra Daniele Barbosa Costa e Silva**, brasileira, casada, advogada, nascida em 25/08/88 em Divinópolis MG, CPF 087.781.846-06, RG MG 14.923.655, OAB MG 143.138, escritório na Rua Antônio Anacleto de Souza, nº 580, Bairro Quintino, em Divinópolis/MG - CEP 35503-014.

Vice-Presidente – **Dr. Luciano Fernando Pinto Adami**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 01/0/1980, em Divinópolis-MG, inscrito no CPF 036.632.746-16, portador da Identidade nº 6670581 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 190.831, residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Junho 420, sala 1117, Bairro Centro em Divinópolis MG, CEP 35.500-002.

PRESIDENTE DE HONRA

Presidente de Honra – **Dr. Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, divorciado, advogado e empresário, nascido aos 04/05/1968 em Belo Horizonte MG, inscrito no CPF 718.245.616-87, portador da Identidade nº M.4.408.051 SSP MG, inscrito na OAB/MG sob nº 139.002, residente e domiciliado na Rua Maranhão 862, Apt. 302, Bairro Sidil em Divinópolis MG, CEP 35.500-029.

Às 20:00 horas encerrou-se a Assembleia Extraordinária, nada mais a tratar. O Presidente agradeceu a presença de todos; Eu, Eduardo Augusto Silva Teixeira, Secretário ad hoc, lavrei a presente ata.

Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira – Secretário ad hoc

Dr. Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins

Dr. Sérgio E. R. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DIVINÓPOLIS-MG

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO: 113209 | REGISTRO: 16525 - AV 21
Livro A158 | FOLHA: 196/196v | DATA: 02/06/2025
Cotação: Emol.: R$ 330,01 - TFJ: R$ 109,68 - Recompe: R$ 24,80 - Desp.: R$ 10,50 - ISS: R$ 16,45
Valor Final: R$ 491,44 - Códigos (1), 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(12)

Rosamaria Pedrosa Enes - Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS - MG
SELO DE CONSULTA: ITP97579
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0319.1848.5928.3494
Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Rosamaria Pedrosa Enes - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 354,81 - TFJ: R$ 109,68
Valor Final: R$ 464,49 - ISS: R$ 16,45
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

DOCUMENTOS
DIVINÓPOLIS MG

Digitalizado com CamScanner

LISTA DE PRESENÇA: Ata da Assembleia Extraordinária da Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais – CNPJ: 24.143.295/0001-13, a realizar-se pela plataforma do Cisco Webex Meetings, DATA 08/04/2025.

Eduardo Augusto Silva Teixeira
Luiz Gonçalves de Souza Coutinho
Fabrício Nogueira de Oliveira
Sergio Custódio Ribeiro Martini
Bruna Ward dos Anjos Teixeira
Manuela Barbosa Costa e Silva
Hanan Fábio Fernandes
Antonio José Ferreira
Adriano Ribeiro Fernandes

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DIVINÓPOLIS MG

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO: 113210 | REGISTRO: 16525 - AV 22
Livro A158 | FOLHA: 197 | DATA: 02/06/2025
Cotação: Emol.: R$ 230,13 - TFJ: R$ 76,02 - Recompe: R$ 17,32 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 11,50
Valor Final: R$ 334,97 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)

Rosamaria Pedrosa Enes - Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS - MG
SELO DE CONSULTA: ITP97594
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1973.8104.7497.5304
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Rosamaria Pedrosa Enes - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 247,45 - TFJ: R$ 76,02
Valor Final: R$ 323,47 - ISS: R$ 11,50
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

DOCUMENTOS CIVIL
DIVINÓPOLIS MG

Digitalizado com CamScanner

IRTDPJMINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO ENTRO OESTE DE MINAS cujo recibo é MG15198249 e o identificador 24143295000113 foi nalisada com sucesso.

Alteração para o CNPJ 24.143.295/0001-13 foi realizada com sucesso pelo Cartório de egistro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Divinópolis - MG com o úmero de registro:

NRC: 039818PJ00016525-16

ara emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita ederal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

ttp://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DIVINÓPOLIS MG

24143295000113

039818PJ0001652516

Digitalizado com CamScanner

AACO/MG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS



ENTIDADE PROPONENTE
Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais – **AACO/MG**

REPRESENTANTE LEGAL
Dr. Sérgio Martins / Presidente da AACO/MG

IDEALIZADOR DO PROJETO

SÉRGIO MARTINS &
ADVOGADOS ASSOCIADOS